



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 43/2021

FOLHA nº

001/\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 253/2021: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

## **AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 15 de dezembro de 2021.

  
**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 386/2021/GS

Bandeirantes, 29 de Novembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização de processo licitatório, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR – AIH".

O contrato a ser originado do processo em questão, deverá possuir prazo de início de execução a partir de 01/01/2022.

O contrato deverá, ainda, ser firmado pelo período de execução de 12 (doze) meses e vigência de 13 (treze) meses, podendo haver prorrogação e termos aditivos que forem necessários.

O valor previamente estipulado é de R\$10,00 (dez reais) a unidade, sendo aproximadamente 280 (duzentos e oitenta) autorizações mensais e, anualmente aproximadamente 3.360 (três mil, trezentas e sessenta) autorizações.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE APROX. MENSAL	VALOR APROX. MENSAL	QUANTIDADE APROX. ANUAL	VALOR APROX. ANUAL	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	AUDITORIA EM AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH	280	R\$2.800,00	3.360	R\$33.600,00	12 MESES

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**JUSTIFICATIVA**

Justifico a solicitação, visando a contratação do "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR – AIH", com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. As Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) disponibilizadas ao município de Bandeirantes, as quais identificam o procedimento hospitalar e clínico adotado junto ao paciente, bem como serviços prestados sob regime de internação hospitalar, necessitam de serem auditadas por profissional capacitado neste sentido;
- ii. A necessidade de se analisar o formulário de Autorizações de Internações Hospitalares, se o mesmo encontra-se preenchido dentro das normas e instruções legais, tendo em vista ser documento oficial e que integra o rol de documentos do Sistema Único de Saúde (SUS), e que tem como fim, o reembolso da assistência prestada aos pacientes financiados com recursos públicos para o prestador do serviço;
- iii. A Auditoria em Autorizações de Internação possui como objeto, a averiguação se o atendimento prestado ao paciente usuário, foi realizado de acordo com as disposições planejadas e estabelecidas previamente e ainda, se foram implementadas com eficácia sendo, portanto, adequadas;
- iv. A responsabilidade em contratar médico auditor, responsável em auditar as autorizações, é de competência do município de origem, detentor das AIH's;
- v. A disponibilização do profissional médico auditor através do Consórcio, se torna menos onerosa ao município, consorciado e co – proprietário, vez que o poder de contratação pelo consórcio, em razão da necessidade de se ofertar este tipo de serviço a outros municípios consorciados, torna o valor final menor, otimizando gastos para esse fim.

Diante do exposto, considero estar justificada a solicitação em questão, uma vez que irá possibilitar ao município o cumprimento de uma de suas atribuições e por sua vez, o acompanhamento de ações hospitalares realizadas em internamentos, para que possam ser avaliadas se os tratamentos estão sendo realizados de acordo com o preconizado.

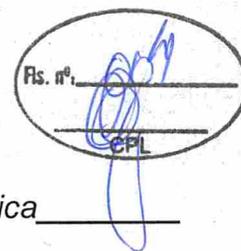
Bandeirantes, 29 de Novembro de 2021

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 29 de novembro de 2021

Ilmo. Sr.

**CLEBER BATISTA**

Secretário Municipal da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar: **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ -CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR -AIH, DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

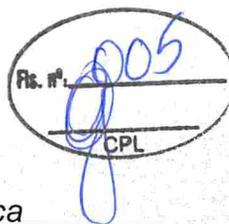
Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 29 de novembro de 2021

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento do: **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ -CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR -AIH, DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

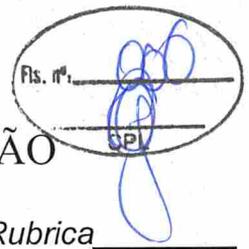
\_\_\_\_\_  
**CLEBER BATISTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 29 de novembro de 2021

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ -CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR -AIH, DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

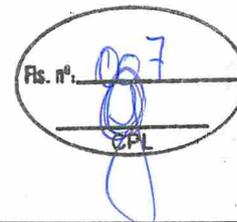
*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Bandeirantes  
Solicitação 558/2021



Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
<b>558</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	10/12/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
1255422	WANDERSON DE OLIVEIRA	0/2021	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
110000	Secretaria de Saúde	EM ATÉ TRINTA DIAS A	
<b>Órgão</b>		<b>Entrega</b>	
Código	Nome	Local	Prazo
11	SECRETARIA DE SAÚDE	RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NÚMERO 661, CENTRO	365 Dias

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR-AIH.

**Justificativa:**

Justifico a solicitação, visando a contratação do "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH", com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. As Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) disponibilizadas ao município de Bandeirantes, as quais identificam o procedimento hospitalar e clínico adotado junto ao paciente, bem como serviços prestados sob regime de internação hospitalar, necessitam de serem auditadas por profissional capacitado neste sentido;
- ii. A necessidade de se analisar o formulário de Autorizações de Internações Hospitalares, se o mesmo encontra-se preenchido dentro das normas e instruções legais, tendo em vista ser documento oficial e que integra o rol de documentos do Sistema Único de Saúde (SUS), e que tem como fim, o reembolso da assistência prestada aos pacientes financiados com recursos públicos para o prestador do serviço;
- iii. A Auditoria em Autorizações de Internação possui como objeto, a averiguação se o atendimento prestado ao paciente usuário, foi realizado de acordo com as disposições planejadas e estabelecidas previamente e ainda, se foram implementadas com eficácia sendo, portanto, adequadas;
- iv. A responsabilidade em contratar médico auditor, responsável em auditar as autorizações, é de competência do município de origem, detentor das AIH's;
- v. A disponibilização do profissional médico auditor através do Consórcio, se torna menos onerosa ao município, consorciado e co - proprietário, vez que o poder de contratação pelo consórcio, em razão da necessidade de se ofertar este tipo de serviço a outros municípios consorciados, torna o valor final menor, otimizando gastos para esse fim.

Diante do exposto, considero estar justificada a solicitação em questão, uma vez que irá possibilitar ao município o cumprimento de uma de suas atribuições e por sua vez, o acompanhamento de ações hospitalares realizadas em internamentos, para que possam ser avaliadas se os tratamentos estão sendo realizados de acordo com o preconizado.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016628	AUDITORIA EM AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH	UN	3.360,00	10,00	33.600,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1017-5073 CISNOP				
	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				
03810	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		3.360,00		33.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>33.600,00</b>



Município de Bandeirantes  
Solicitação 558/2021

Equipamento

Página 2

TOTAL GERAL. 33.600,00

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

11.001.10.301.1017.5073	33.600,00
Cod 03810 Fonte 00303 G.Fonte E	33.600,00

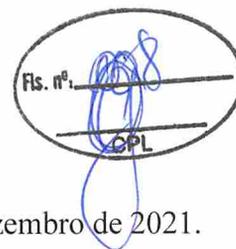
*Wanderson de Oliveira*  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 12.654/2021

WANDERSON DE OLIVEIRA  
Solicitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 253/2021 - PMB

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação N° \_\_/2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH, vimos informar que os valores encontram-se de acordo com os praticados no mercado.

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	un	3.360	Auditoria em Autorização de Internamento Hospitalar-AIH	10,00	33.600,00
TOTAL					33.600,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

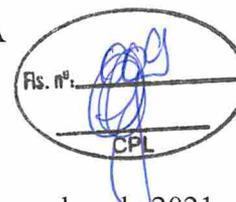
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Claudeci Apolinário da Silva  
Diretor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 253/2021 - PMB

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2021.

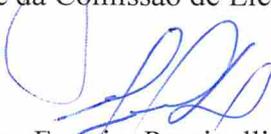
Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº \_\_/2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

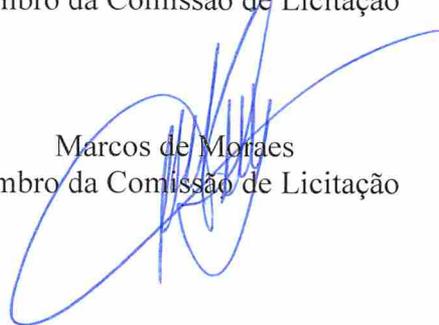
### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Despacho:** Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH** importa em R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

**Colha-se manifestação**

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Joyce Ferreira Parpinelli  
Membro da Comissão de Licitação

  
Marcos de Moraes  
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature in blue ink]*

PORTARIA Nº 1.500/2021

*JAELSON RAMALHO MATTA*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

*Jaelson Ramalho Matta*  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

## **PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021  
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco  
Ass Tec Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 811  
CPL

Protocolo nº 253/2021-PMB

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Nº \_\_\_/2021-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

## PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	1100110301101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Administrativo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Paulo Roberto Xavier  
Diretor de Contabilidade  
CRC-PR-043244/O-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 253/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – Nº \_\_/2021-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

## PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2022, no montante de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 15 de dezembro de 2021.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

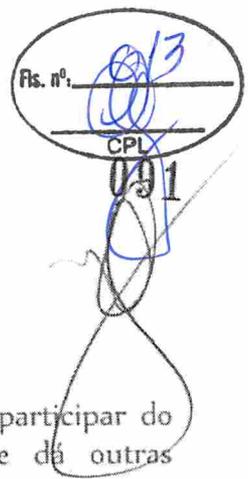
à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

  
JOSE ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA  
Secretário da Fazenda



L E I N° 1.890/94

Data : 15 de setembro de 1994.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, com outros Municípios, para consecução das seguintes finalidades:

a - representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesses comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.

b - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c - oferecer os seguintes serviços:

1 - consultas especializadas, serviços e diagnóstico e terapia;

2 - aquisição de medicamentos ou de uso de equipamentos em sistema proporcional;

3 - aquisições de equipamentos ou de uso de equipamentos em sistema proporcional;

4 - outras ações que visem a melhoria do Sistema de Saúde pelo princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Fig. nº. 002

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão a conta de recursos contidos no parágrafo primeiro e seus incisos, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Deverão ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1994.

Alécio Zamboni Netto  
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 003

PROTOKOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISNOP, COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DO CISNOP À LEI 11.107/2005, PARA QUE O MESMO PASSE A TER PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO e que seu Estatuto seja adequado às disposições da Lei de Regência.

Pelo presente instrumento, os Municípios de ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URUÁ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, RESOLVEM entabular o presente protocolo de Intenções para que o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ passe a ter personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO que o consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde, surge numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas ao direito relativo à saúde (direito este de todos e dever do Estado) estendidas pelo corpo da Constituição Federal, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, na medida que resta reduzida as desigualdades sociais e regionais.

CONSIDERANDO, não obstante todas essas vantagens que o CISNOP já apresenta, tendo sido constituído como associação civil, encontrou uma barreira legal em relação à Captação de recursos junto à União, posto que o artigo 39 do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta Lei nº 11.107/2005, optou por prever que "A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido."

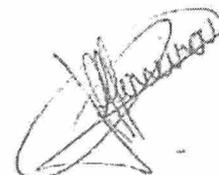
CONSIDERANDO, pois, que esse impedimento de receber recursos financeiros da União, sem dúvida, prejudica indiretamente o atendimento pelo CISNOP da demanda reprimida existente nos municípios consorciados, porquanto impede sua ampliação e uma realização mais eficaz de seus objetivos.

CONSIDERANDO A Lei nº 11.107/2005 prevê a possibilidade de constituição do consórcio como associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

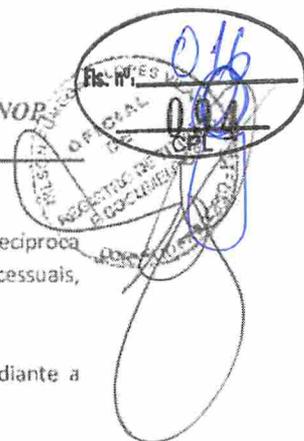
Em sendo assim, com vistas à continuidade e ampliação dos serviços oferecidos pelo CISNOP, imperativo sua transformação em associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO, por fim, que esta nova formatação jurídica permitirá que o CISNOP receba recursos financeiros decorrentes de convênios que serão celebrados com a União e com o próprio Estado,

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



usufruindo, além disso, de outras vantagens legais como, por exemplo, a imunidade tributária recíproca (IRPJ, IOF, IPTU, IPVA, ISSQN...), prazos processuais privilegiados, isenção de custas processuais, aplicação da regra dos precatórios, vantagens licitatórias e etc.

Resolvem, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que passará a ter validade mediante a aprovação e publicação das leis de ratificação pelos entes consorciados, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, os Municípios de ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no Contrato de Consórcio Público respectivo.

### CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná ou simplesmente "CISNOP", criado em 15 de outubro de 1993, passa a ser um Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regido pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas demais normas que vier a adotar.

§ 1º - O CISNOP, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

§ 2º O CISNOP adquire personalidade jurídica de direito público após a ratificação, mediante lei, de todos os entes consorciados da alteração promovida no presente ajuste.

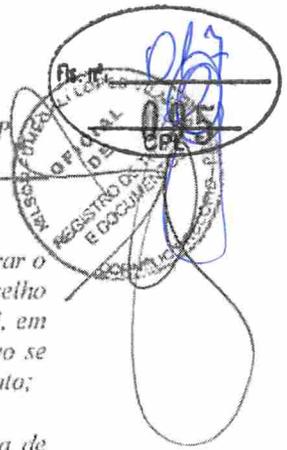
§ 3º Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do CISNOP, pessoa jurídica de direito privado, de forma que o CISNOP, pessoa jurídica de direito público, o sucederá em direitos e obrigações, de conformidade com este Contrato de Consórcio Público e alterações e leis que o ratificaram;

Art. 2º - O CISNOP é constituído pelos Municípios consorciados, nas condições do Contrato de Consórcio Público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, por órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.

Parágrafo único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e neste contrato, sendo que:

1 - consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios no preâmbulo desse estatuto, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



II - o ente da Federação não designado neste Contrato de Consórcio Público poderá integrar o CISNOP desde que haja a sua inclusão contratual, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, com a ratificação do Contrato de Consórcio Público por si, por meio de lei, em até dois anos contados da aprovação de seu ingresso, sendo que o Conselho Deliberativo se responsabilizará pela respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;

III - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

## CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o CISNOP tem por finalidade ordenar a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal.

§1º Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no caput desta cláusula, são os seguintes os demais objetivos a serem desenvolvidos pelo CISNOP:

3

I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o CISNOP não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, por meio de gestão associada, Contrato de Programa e Contrato de Rateio;

III – assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme a legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios consorciados, mediante a pactuação de Contrato Programa, Contrato de Rateio e respectivos pagamentos;

V – gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Programa e Contrato de Rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 096

VI - representar os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISNOP;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de Saúde existentes nos Municípios ou que neles vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes à população, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISNOP;

XV - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;  
XVI - estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII - viabilizar a existência de infra-estrutura de Saúde regional na área territorial do CISNOP, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVIII - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do CISNOP, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;

XIX - realização de licitações compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 019  
007  
CP

XX – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

XXI – representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

§2º Os bens adquiridos ou administrados pelo CISNOP serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembleia Geral.

§3º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do CISNOP, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.

§4º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o CISNOP autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§5º O CISNOP poderá prestar seus serviços em prol de outras entidades públicas ou privadas, desde que haja a cobrança dos valores respectivos em patamares de mercado.

§6º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos Municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do CISNOP, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

5

§7º Na hipótese do §6º, caso a contrapartida seja dada pelo CISNOP, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o CISNOP poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários à ampla realização das finalidades do CISNOP, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de outras esferas de governo;

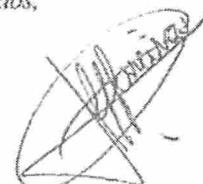
III - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, bem como veículos de transporte para pacientes;

IV - adquirir equipamentos na área médica e odontológica, insumos e produtos, drogas e medicamentos, necessários à realização de serviços de Saúde à população pertencente aos Municípios de abrangência do CISNOP;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de Saúde, bem como pessoas jurídicas para a prestação desses serviços, obedecida a legislação respectiva, por meio de contratos ou parcerias, convênios de cooperação com consorciados,

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000

Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 098

unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades estaduais e federais;

VI – administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de Saúde, programas governamentais e projetos afins relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos Municípios associados, mediante gestão associada, Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos dos preços respectivos;

VI - receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

§1º Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos constantes no artigo 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o Contrato de Programa.

§2º O Contrato de Programa poderá autorizar o CISNOP a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§3º Os serviços serão prestados nas áreas dos Municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos Municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§4º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

§5º Exclui-se do caput o Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluir a gestão associada de serviços públicos.

§6º Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao CISNOP o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, referidos no artigo 3º deste Estatuto.

§7º Ao CISNOP fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, a terceiros seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao CISNOP estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

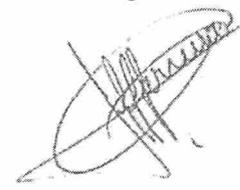
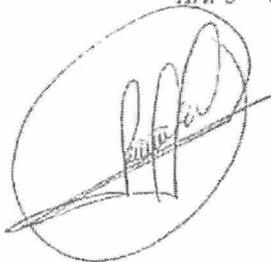
### CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - A sede do CISNOP é o Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vítor Dantas, em Cornélio Procópio, Paraná – CEP 86300-000; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o CISNOP desenvolver atividades em escritórios ou sub-sedes localizados em outras localidades, inclusive Municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades. Parágrafo único. A Assembleia Geral do CISNOP, mediante decisão dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 6º - O CISNOP terá duração indeterminada.

### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 021

Art. 7º - O patrimônio do CISNOP constituir-se-á de:

I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III – bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

IV – outras rendas eventuais.

V – Rendas provenientes dos contratos de rateio, celebrados com os entes consorciados;

Parágrafo único. A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembleia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CISNOP:

I – os oriundos de seus consorciados, nos termos do Contrato de Consórcio Público, Contrato de Programa e Contrato de Rateio, inclusive as que se referem à remuneração por serviços prestados;

II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III – a renda do patrimônio;

IV – o saldo do exercício financeiro;

V – as doações e legados;

VI – o produto da alienação de bens;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º O exercício social encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§2º Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano deverá ser apresentado, pelo Presidente do CISNOP, para deliberação em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa; se for o caso.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fig. nº. 002

CFU

Art. 9º – Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do Ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do CISNOP, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

**CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 10 – Para o cumprimento das finalidades do CISNOP, além dos recursos oriundos de seus consorciados nos termos do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e dos serviços públicos prestados, haverá uma contribuição periódica de cada consorciado constante em Contrato de Rateio, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma do disposto neste Instrumento.

**CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO**

*Seção I*  
*Disposições Preliminares*

Art. 11 - O CISNOP exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II – resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

*Seção II*  
*Dos Órgãos do CISNOP*

Art. 12 - O CISNOP é composto dos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

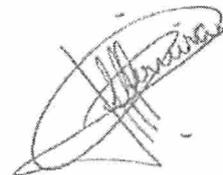
IV – Assessoria Técnica;

V – Assessoria Administrativa.

*Seção III*

*Do conselho Deliberativo*

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 – O Conselho Deliberativo, que é a instância máxima do CISNOP, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os Municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, dois entes consorciados.

Art. 14 – o Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem definidas, e extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a destituição da diretoria e alteração estatutária.

Parágrafo único. A convocação do Conselho Deliberativo, de forma ordinária deverá ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência e de forma extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a sua realização, com divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Art. 15 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral/Conselho Deliberativo. §1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos funcionários do CISNOP ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do CISNOP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§3º É direito de 1/5 dos entes consorciados convocarem um Conselho Deliberativo/Assembleia.

Art. 16 - Para que haja a instalação do Conselho Deliberativo, será necessária a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se quorum qualificado apenas para que haja a apreciação de determinadas matérias.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aplicar a pena de exclusão dos entes do CISNOP;

II - elaborar os estatutos do CISNOP e aprovar as suas alterações;

III – eleger o Presidente do CISNOP, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição;

IV – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir quaisquer membros indicados pela diretoria

V – aprovar:

a) o Plano Plurianual de Investimentos;

b) o Programa Anual de Trabalho;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. \_\_\_\_\_

c) o Orçamento Anual do CISNOP, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao CISNOP pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do CISNOP ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CISNOP;

VIII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISNOP;

b) o aperfeiçoamento das relações da CISNOP com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CISNOP mediante decisão unânime do Conselho Deliberativo, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, haverá a deliberação apenas pela diretoria;

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Diretor-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa no Conselho Deliberativo, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 18 - O Presidente, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal e suplentes respectivos serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em turno único, o voto da maioria absoluta dos consorciados; poderão ser apresentadas candidaturas individuais ou por chapas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral; somente será aceita a candidatura, para Presidente, de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente, os demais membros da diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada na Assembleia.

§2º Caso a candidatura não obtenha a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos ou chapas serão os dois candidatos mais votados; no segundo

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Rs. nº. 102

turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos; havendo novo empate, haverá a preferência pelos candidatos mais idosos.

§3º A eleição para diretor-Presidente, para os demais integrantes da diretoria e para o Conselho Fiscal acontecerão no último bimestre do mandato imediatamente anterior, sendo que as posses ocorrerão ao final do mandato em exercício.

Art. 19 - Em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo especificamente convocada, poderá ser destituído o diretor-Presidente do CISNOP ou membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, verificada falta grave, respeitando-se o quórum de 2/3 dos entes.

§1º Caso aprovada a destituição de membro da diretoria, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

Art. 20 - Será convocada Assembleia Geral do Conselho Deliberativo específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do CISNOP, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, dois entes consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º Os estatutos do CISNOP e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Art. 21 - Nas atas da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

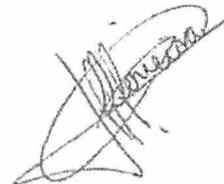
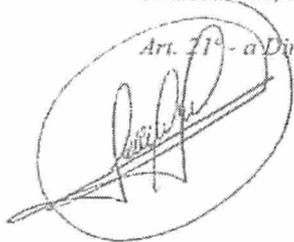
§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral do Conselho Deliberativo mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

Seção IV  
DA DIRETORIA do CISNOP

Art. 22 - A Diretoria Administrativa será composta por 5 (cinco) membros efetivos que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, com um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, os quais também exercerão gratuitamente suas funções, com direito a reeleição.

Art. 21º - a Diretoria Administrativa será formada por:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº.

12

- Um Diretor Presidente;
- Um Diretor Vice—Presidente;
- Um Diretor—Secretário;
- Um Diretor—Financeiro;
- Um Diretor de Relações Públicas e Sociais

§ 1º - Cada diretor terá um suplente eleito conjuntamente que o substituirá nas faltas e impedimentos.

§ 2º - A Diretoria Administrativa eleita tomará posse nos 10 (dez) dias seguintes à eleição.

§ 3º - A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º. No caso de Empate compete ao Diretor-presidente da Diretoria votar pelo desempate.

§ 5º.- Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte dos membros da diretoria caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público.

§ 6º.- Ao Diretor Financeiro compete:

- a)- Assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Presidente;
- b)- Controlar a arrecadação das Receitas sociais;
- c)- Controlar, em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração das receitas e das despesas do Consórcio;
- d)- Fornecer, bimestralmente, diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatórios das situações financeiras do CISNOP;
- e)- Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do CONSÓRCIO bem como a documentação bancária e contábil;
- f)- Fornecer, mensalmente, as previsões e orçamentos financeiros;
- g)- prestar todo o esclarecimento necessário e colocar toda a documentação à disposição do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 23 - Além do previsto nos estatutos, compete a diretoria:

I - julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



c) aplicação de penalidades aos servidores do CISNOP;

II – autorizar que o CISNOP ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de servidores e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP.

§1º O Presidente poderá delegar à Assessoria Técnica e Administrativa as atribuições que julgar necessárias.

Art. 24 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do CISNOP, incumbe ao Presidente:

I – representar o CISNOP judicial, extrajudicialmente, ativamente e passivamente.

II – ordenar as despesas do CISNOP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões do Conselho Diretor;

IV – zelar pelos interesses do CISNOP, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do CISNOP;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP;

VI – assinar quaisquer documentos do CISNOP, em conjunto com outros órgãos, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações e congêneres.

Art. 25 — A Diretoria Administrativa será auxiliada pôr uma Assessoria Administrativa e Técnica que será exercida pôr pessoas devidamente capacitadas ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, a qual se responsabilizará:

- pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do CONSÓRCIO e ainda pôr donativos diversos, inclusive subvenções e outros auxílios destinados à instituição;

- Pela movimentação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO, sob a responsabilidade do Diretor Financeiro;

- Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;

- pela promoção das atividades necessárias a manter permanente a participação dos municípios no consórcio.

- pela criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas, após autorização da Diretoria Administrativa;

- pela cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria administrativa.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



*Seção V*  
**Do Conselho Fiscal**

*Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISNOP, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CISNOP.*

*Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros Titulares e por três Conselheiros Suplentes, os quais serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.*

*§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada pelo Conselho Deliberativo.*

*Art. 28 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma ditada no presente instrumento.*

*Art. 29 - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do CISNOP, mediante convocação de seu Presidente.*

14

*Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:*

*I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISNOP;*

*II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;*

*III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISNOP;*

*IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos a diretoria e à Assessoria Técnica;*

*V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.*

*Art. 31 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a diretoria, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.*

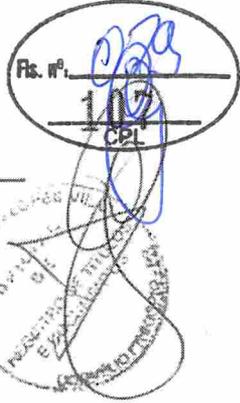
*Seção VI*  
**DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

*Art. 32- O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de cada um dos municípios integrantes do Consórcio, os quais entre si elegerão anualmente: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais não poderão receber remunerações do Consórcio, a qualquer título.*

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



Art. 33 — *Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:*

- I - estabelecer e apresentar a Diretoria Administrativa, diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos atividades e programas de trabalho do Consórcio;*
- II - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;*
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à População pelo Consórcio;*
- IV - solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo, bem como a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;*
- V - estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto a prestação de serviços e execução de ações de saúde;*
- VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria Administrativa, para realização dos objetivos do Consórcio;*
- VII - Assessorar diretamente a Diretoria Administrativa.*

Art. 34 - *O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando convocados, com antecedência mínima de 03 (três) dias pela Diretoria Administrativa.*

15

Art. 35 — *As decisões do Conselho Intermunicipal de Saúde serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu presidente a Diretoria Administrativa.*

*Parágrafo Único – O presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das reuniões da Diretoria Administrativa, sem no entanto ter qualquer direito a voto.*

**CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

Art. 36 – *Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do CISNOP os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.*

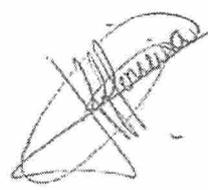
Art. 37 - *O acesso ao disposto no caput deste artigo dependerá da situação de adimplência com o CISNOP, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.*

Art. 38 - *Observadas as legislações municipais, os Entes consorciados poderão ceder ao CISNOP bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pelo Conselho Deliberativo.*

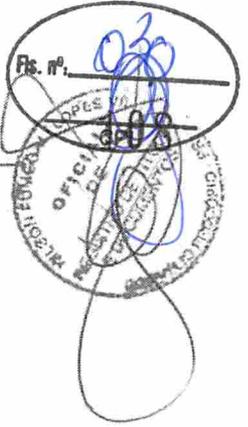
**CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES**



Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



Art. 39 - O Ente Consorciado tem direito a:

- I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do CISNOP;
- III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;
- IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do CISNOP;
- V – desligar-se do CISNOP, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º Ao Ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal, obtida a devida autorização de seu Poder Legislativo.

§2º A Assembleia Geral do Conselho Deliberativo providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o caput deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§3º Fica estabelecido que dois entes consorciados têm direito à convocação de Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do CISNOP.

16

Art. 40 - O Ente tem o dever e obrigação de:

- I – cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do CISNOP;
- II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CISNOP;
- III – prestar ao CISNOP esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do CISNOP;
- IV – trabalhar em prol dos objetivos do CISNOP, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do CISNOP, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

§1º Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou preços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atraso, acrescida da respectiva atualização financeira;

§2º A suspensão pelo atraso será imposta pela Diretoria do CISNOP – ou por delegação à Assessoria –, cabendo pedido de reconsideração dessa decisão, no prazo de cinco dias contado da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

§3º Mantida a decisão, caberá recurso a diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

#### CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 41 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;

II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP: pena de exclusão;

III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos: pena de exclusão.

Art. 42 – A aplicação das penalidades é de competência do diretor-Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 - As penalidades aplicadas serão comunicadas de ofício ao infrator, por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP ou por intermédio de ofício endereçado a este, com Aviso de Recepção.

17

Art. 44 – Em relação a qualquer penalidade aplicada prevista neste capítulo, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

#### CAPÍTULO XI - DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 51 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da pena de suspensão no prazo de dois anos, ou que infringir o Contrato de Consórcio Público, as disposições estatutárias ou a Lei.

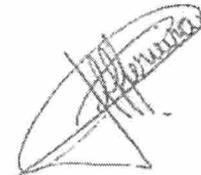
Parágrafo único. Será aplicada a penalidade de exclusão ao ente consorciado que concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP.

Art. 45 – A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato de Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão do Conselho Deliberativo, exigida a maioria absoluta dos votos dos entes consorciados, observada a ampla defesa e o contraditório.

§1º Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido ao próprio Conselho Deliberativo, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§2º Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 02



I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao CISNOP ou que colida com seus objetivos;

II - deixar de realizar com o CISNOP as operações que constituem seu objetivo social;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo CISNOP ou do Contrato de Consórcio Público.

Art. 46 - A retirada de membro do CISNOP dependerá de ato formal de seu representante perante o Conselho Deliberativo.

Art. 47 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o CISNOP.

Parágrafo único. Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão manifestada pelo Conselho deliberativo;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

18

CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 48. A extinção do CISNOP dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho Deliberativo, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CISNOP público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão manifestada pelo Conselho Deliberativo;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 033  
111

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais assinantes do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CISNOP.

**CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, deverão nas Assembleias Gerais em primeira convocação a maioria absoluta dos entes consorciados e não havendo este numero será convocada uma nova Assembleia, devendo os assuntos tratados serem aprovados pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 50 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 51 – Os membros das unidades de direção e administrativas do CISNOP não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 53 - Os servidores do CISNOP são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 54 - O quadro de pessoal do CISNOP é composto pelos empregados públicos e constam da Resolução nº. 012/2007, do Conselho Deliberativo, de 11 de maio de 2007 e suas posteriores alterações; as quais ficam integralmente ratificadas.

§1º Os empregos do CISNOP serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma preconizada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

§2º Os salários dos empregos públicos são os definidos no Contrato de Consórcio Público, sendo que até o limite fixado no orçamento anual do CISNOP a diretoria poderá conceder revisão anual de remuneração.

Art. 55 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pela Presidência e aprovada pela diretoria, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.

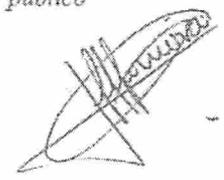
Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

Art. 56 - As contratações temporárias terão prazo de até um ano.

§1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 034

Art. 57 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Cornélio Procópio (PR), 24 de março de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos -  
Presidente

Isala da Luz  
Assessor Jurídico  
OAB PR 31260

Thais Fernanda Freire Ferreira  
Advogada CISNOP  
OAB PR 49870

ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR
ANDIRA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB
BANDEIRANTES	LINO MARTINS
CONGONHINHAS	LUCIANO MERHY
CORNÉLIO PROCÓPIO	AMIN JOSE HANNOUCHE
ITAMBARACA	CARLOS CESAR DE CARVALHO
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO
NOVA AMERICA DA COLINA	ERNESTO ALEXANDRE BASSO
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS
NOVA SANTA BARBARA	ERIC KONDO
RANCHO ALEGRE	DARLENE DO PRADO MOREIRA
RIBEIRAO DO PINHAL	WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
SANTA AMELIA	JARBAS CARNELOSSI
SANTA MARIANA	JORGE RODRIGUES NUNES
SANTO ANTONIO DO PARAISO	WANDERLEY MARTINS FERREIRA
SAO JERONIMO DA SERRA	JOAO RICARDO DE MELO
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
SAPOPEMA	GIMERSON DE JESUS SUBTIL
SERTANEJA	JAMISON DONIZETI DA SILVA
URAI	CARLOS ROBERTO TAMURA

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**  
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA – MANDATO 2021/2022**

**Diretor Presidente:** EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 672.678.159-87, residente e domiciliado à Rua General Osório, n.º 160, Santa Cecília do Pavão, PR.

**Diretor Vice Presidente:** VENICÍUS DJALMA ROSA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.241.196-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 036.270.189-07, residente e domiciliado à Av. Euzébio C. de Melo, 649, São Jerônimo da Serra, PR.

**Diretor Secretário:** ALESSANDRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.230.660-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.818.799-26, residente e domiciliado à Rua Vereador Júlio da Silva, nº 84, Leopoldo, PR.

**Suplente Diretor Secretário:** SEBASTIÃO ROGATTI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.207-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 299.446.359-87, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira David S/N, Q28 L14, Nova América da Colina, PR.

**Diretor Financeiro:** DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 585.764.799-15, residente e domiciliado à Av. Dep. Nilson Ribas, 01323, Santo Antônio do Paraíso, PR.

**Suplente Diretor Financeiro:** ROBERTO CARLOS MESSIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.818.807-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 688.798.739-20, residente e domiciliado à Rua Orlando Cherobino Terra, 366, primeiro andar, Nova Fátima, PR.

**Diretor de Relações Públicas:** JAEISON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado à Rua Ver. José Santana, 514, Bandeirantes, PR.

**Suplente Diretor de Relações Públicas:** MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.539.028-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 547.432.069-87, residente e domiciliada à ACS Safda Porto Raul Marinho – Fazenda Santa Maria / Rural, Itambaracá, PR.

**CONSELHO FISCAL – MANDATO 2021/2022**

**Membro:** PAULO MAXIMILIANO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.985.239-8, inscrito no CPF sob nº 769.681.549-00, residente e domiciliado à Rua Santana, 569, Sapopema, PR.

**Membro:** ANGELO TARANTINI FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.318.788-5, inscrito no CPF sob nº 007.098.709-22, residente e domiciliado à Rua Yoschimi Imazu, 162, Uraí, PR.

**Membro:** ANTONIO CARLOS TAMAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.650.151-4, inscrito no CPF sob nº 360.754.509-04, residente e domiciliado à Rua José Galdino da Costa, S/N, Santa Amélia, PR.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Paraná  
CNPJ 00126737/0001-55



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



ASSEMBLEIA DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CISNOP  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP realizada aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021) iniciada às onze horas (11h00m), na sede do CISNOP, para posse da Diretoria Administrativa eleita em 19 de dezembro de 2020, para o mandato de dois anos iniciados a partir de 02 de janeiro de 2021, tendo a presença do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, eleito diretor presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, assim como os demais membros da diretoria administrativa: Diretor Presidente: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente: Venícios D. Rosa, Diretor Secretário: Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastião Rogatto, Diretor Financeiro: Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro: Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas, Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Moníca Cristina Zambom Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo Maximiliano Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tarráis. Nada mais a constar a reunião foi dada por encerrada dando posse a diretoria e seus membros.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Diretor Presidente do CISNOP 2021/2022

Cristina Bonzoni Martins Alves  
Secretária da reunião

Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira  
Advogada do CISNOP



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		EMOLUMENTOS	
PROF. Nº 0002744 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO Nº 023-FLS 105		
AVERUAÇÃO: 13			
C. Procopio 07 de Janeiro de 2021		ATOS	VLC
		Registro	100,00
		Fuquês	9,04
		ISS	1,09
		FLANDEP	1,99
		Fuargas	1,22
		Distribuição	10,31
		Fotocópia	1,28
		TOTAL R\$	125,93
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR			
SELQ DIGITAL: 1212656931/0000000212111. <a href="http://www.bona.fmrjprca.com.br/consulta/">http://www.bona.fmrjprca.com.br/consulta/</a>			

EM BRANCO



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$10,84 (VRC 3,00), Funrejus: R\$2,71, ISSQN:R\$0,54; FUNDEP: R\$0,54; Seio: R\$1,32; Folha Adicional: R\$1,93; Buscas: R\$1,28, : Não incide. Total: R\$19,16.

O referido é verdade e dou fé:  
Cornélio Procópio-PR 07 de Janeiro de 2021.

**NILSON FUMEGARI LOPES VILAR**  
Registrador



1813056CEAA0000000007021P



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**  
**CNPJ N.º 00.126.737/0001-55**

Fis. N.º \_\_\_\_\_  
 CPF \_\_\_\_\_

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2021/2022.**

Realizada aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (19/12/2020) iniciada às nove horas e trinta minutos (09h30m) no auditório do Centro Cultural Galdino de Almeida em Cornélio Procópio/PR, e conduzida pelo presidente do CISNOP Gimerson de Jesus Subtil, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, e solicitou que todos se apresentassem, na sequência passou a Pauta: Deliberação e Aprovação das peças orçamentárias para o exercício de 2021, conforme resolução nº 35/2020 – Placic, Resolução n.º 36/2020 – Orçamento, Resolução nº 37/2020 – Programação Financeira apresentadas e aprovadas pelos presentes. Em seguida o presidente Comunica a necessidade do reequilíbrio do contrato do CAPS com o CISNOP e o Município de Congonhinhas, relativo aos débitos e transferência da sede e dos recursos para o município de Cornélio Procópio. Comunica ainda assunto referente ao Samu Norte Pioneiro, envolvendo os municípios da 19ª Regional de Saúde para deliberação da habilitação e qualificação das bases que serão implementadas, conforme acordado e esclarecido, foi proposto o reequilíbrio financeiro da ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capta, sendo aprovado pelos presentes. Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato biênio 2021/2022, com o registro da chapa apresentada, conforme documento anexo a eleição será por consenso. Na sequência fez a leitura da composição da chapa presidida pelo Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastiao Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica C. Z. Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo M. Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade, e na sequência o presidente eleito Edimar Santos discursou agradecendo aos prefeitos que compõem a chapa e o conselho fiscal para o mandato que inicia em 2021 e Desejou um ótimo trabalho a todos. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da ata e a integração da lista de presença, das resoluções mencionadas e do requerimento de registro de chapa como parte desta.

Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP

Edimar Aparecido Pereira dos Santos – Presidente eleito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR – REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		EMOLUMENTOS
PROT. Nº 0002744 LIVRO Nº 05 FLS _____	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 073-FLS 105	
INSCRIÇÃO: 13		
 C. Procópio, 07 de Janeiro de 2021.  NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR	ATOS VRC R\$	
	Registro 100,00 21,70	
	Funrejus 9,04	
	ISS 1,09	
	FUNDEP 1,09	
	Funarpen 1,32	
	Distri/Fadep 10,51	
	Fotocópia 1,28	
<b>TOTAL R\$ 46,03</b>		
SELO DIGITAL: 1813056RJA000000000821H: http://www.fornis.funarpen.com.br/consulta		

*(Handwritten signature)*  




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOR  
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



**DIRETORIA ADMINISTRATIVA – MANDATO 2021/2022**

**Diretor Presidente:** EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 672.678.159-87, residente e domiciliado à Rua General Osório, n.º 160, Santa Cecília do Pavão, PR.

**Diretor Vice Presidente:** VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.241.196-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 036.270.189-07, residente e domiciliado a Av. Euzébio C. de Mello, 649, São Jerônimo da Serra, PR.

**Diretor Secretário:** ALESSANDRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.230.660-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 032.818.799-26, residente e domiciliado à Rua Vereador Julio da Silva, n.º 84, Leopólis, PR.

**Suplente Diretor Secretário:** SEBASTIÃO ROGATTI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.225.207-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 299.446.359-87, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira David S/N, Q28 L14, Nova América da Colina, PR.

**Diretor Financeiro:** DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 585.764.799-15, residente e domiciliado a Av. Dep. Nilson Ribas, 01323, Santo Antonio do Paraíso, PR.

**Suplente Diretor Financeiro:** ROBERTO CARLOS MESSIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.818.807-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 688.798.739-20, residente e domiciliado a Rua Orlando Cherobino Terra, 366, primeiro andar, Nova Fátima, PR.

**Diretor de Relações Públicas:** JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado a Rua Ver. José Santana, 514, Bandeirantes, PR.

**Suplente Diretor de Relações Públicas:** MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 3.539.028-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 547.432.069-87, residente e domiciliada à ACS Saída Porto Raul Marinho – Fazenda Santa Maria / Rural, Itambaracá, PR.

**CONSELHO FISCAL – MANDATO 2021/2022**

**Membro:** PAULO MAXIMILIANO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.985.239-8, inscrito no CPF sob n.º 769.681.549-00, residente e domiciliado à Rua Santana, 569, Sapopema, PR.

**Membro:** ANGELO TARANTINI FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7.318.788-5, inscrito no CPF sob n.º 007.098.709-22, residente e domiciliado à Rua Yoschimi Imazu, 162, Uraí, PR.

**Membro:** ANTONIO CARLOS TAMAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.650.151-4, inscrito no CPF sob n.º 360.754.509-04, residente e domiciliado à Rua José Galdino da Costa, S/N, Santa Amélia PR.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Paraná  
CNPJ 001.26737/0001-55

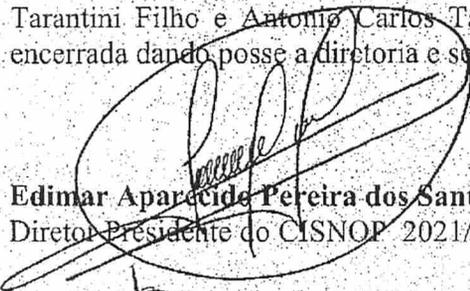


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

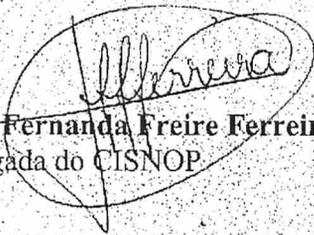
ris. n.º 038  
CPL

**ASSEMBLÉIA DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CISNOP -  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP realizada aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021) iniciada às onze horas (11h00m), na sede do CISNOP, para posse da Diretoria Administrativa eleita em 19 de dezembro de 2020, para o mandato de dois anos iniciados a partir de 02 de janeiro de 2021, tendo a presença do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, eleito diretor presidente do Consórcio intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, assim como os demais membros da diretoria administrativa: Diretor Presidente: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastiao Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas, Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica Cristina Zambom Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo Maximiliano Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. Nada mais a constar a reunião foi dada por encerrada dando posse a diretoria e seus membros.

  
**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
Diretor Presidente do CISNOP 2021/2022

  
**Cristina Donizeti Martins Alves**  
Secretária da reunião

  
**Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira**  
Advogada do CISNOP



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																													
PROT. Nº 002744 LIVRO Nº 03 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 023-FLS 105	EMOLUMENTOS																											
AVERBAÇÃO: 13																													
C. Procopio, 07 de janeiro de 2021		<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VRC</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>21,70</td> </tr> <tr> <td>Funcjus</td> <td></td> <td>9,04</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>1,09</td> </tr> <tr> <td>FUNDEP</td> <td></td> <td>1,09</td> </tr> <tr> <td>Funarpen</td> <td></td> <td>1,32</td> </tr> <tr> <td>Distr/Fadep</td> <td></td> <td>10,51</td> </tr> <tr> <td>Fotocópia</td> <td></td> <td>1,28</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL R\$</b></td> <td></td> <td><b>46,03</b></td> </tr> </tbody> </table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	21,70	Funcjus		9,04	ISS		1,09	FUNDEP		1,09	Funarpen		1,32	Distr/Fadep		10,51	Fotocópia		1,28	<b>TOTAL R\$</b>		<b>46,03</b>
ATOS	VRC	R\$																											
Registro	100,00	21,70																											
Funcjus		9,04																											
ISS		1,09																											
FUNDEP		1,09																											
Funarpen		1,32																											
Distr/Fadep		10,51																											
Fotocópia		1,28																											
<b>TOTAL R\$</b>		<b>46,03</b>																											
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																													
SELO DIGITAL: 1878056PJA000000003821H; <a href="http://www.horus.funarpen.com.br/consulta">http://www.horus.funarpen.com.br/consulta</a>																													

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº. 039

CPL

## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 370/2020  
Inscrição Municipal: 54-17093  
Reg. Livro: 163  
Folha: 17093

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

### NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP

Nome Fantasia: CISNOP

CNPJ: 00.126.737/0001-55

### ENDEREÇO

Logradouro: JUSTINO MARQUES BONFIM

Número: 17

Complemento:

CEP: 86300-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Cornélio Procopio

UF: PR

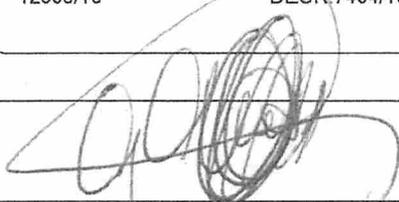
### ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

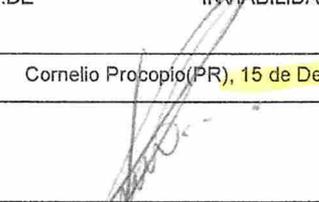
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, UTI MÓVEL, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE: TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS NO CARTÃO DO CNPJ.

### OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE CONF. PROT. Nº 17540 DE 14/12/2020. EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02. CONF. RECOM. DA PROM, DEVE O CONTR. DESTIN. OS RESID. REICL. ÀS COOP ASSOC. DE CATAD. INSCR. NESTE MUNIC. CONF. LEI 12305/10 DECR. 7404/10, EXC. AS HIPÓT. DE INVIABILIDADE.

Cornélio Procopio (PR), 15 de Dezembro de 2020.

  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

  
ALEXANDRE LUIZ DA SILVA  
Chefe de Divisão de Arrecadação



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 Fis. nº.
 

CPF

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.126.737/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1994
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISNOP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R JUSTINO MARQUES BONFIM	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@CISNOP.COM.BR CONTABILIDADECISNOP@OUTLOOK.COM	TELEFONE (43) 3520-0121/ (43) 3520-0101	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

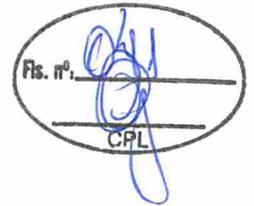
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 08:28:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 025009864-90**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.126.737/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

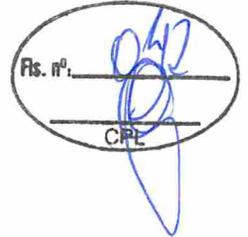
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/01/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**  
**CNPJ: 00.126.737/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:37 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.

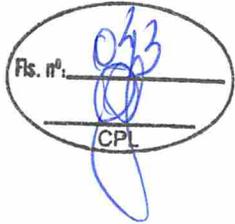
Válida até 04/05/2022.

Código de controle da certidão: **48D4.DE54.5C5F.E867**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.126.737/0001-55

**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA

**Endereço:** RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /  
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/11/2021 a 19/12/2021

**Certificação Número:** 2021112000353591798500

Informação obtida em 30/11/2021 11:38:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.126.737/0001-55

Certidão n°: 55329317/2021

Expedição: 30/11/2021, às 11:37:54

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.126.737/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP CNPJ: 00126737000155

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 16160 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP  
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWSXMEFO14UEOPH1

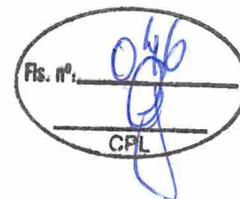
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 01 de Dezembro de 2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 253/2021 - PMB

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº \_\_/2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

À ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO Nº 1076/2021**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 253/2021

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.*

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para análise jurídica e parecer quanto ao procedimento a ser adotado para a contratação dos serviços descritos acima, que são prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.
2. Foram encaminhados os ofícios de solicitação da Secretaria de Saúde, autorização do Prefeito Municipal, pareceres contábil e financeiro, cumprindo então, exigências formais aplicáveis do art. 38 da Lei nº 8.666/93, no caso de contratação direta por inexigibilidade.
3. Não foi juntado projeto básico, mas apenas a justificativa da contratação.
4. É o relatório, passo a opinar.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto não reclama concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificar o ato pelo fundamento do art. 25, *caput*:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]

6. A inexigibilidade de licitação "*se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços*". (D'AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### ASSSORIA JURÍDICA

---

7. No mesmo raciocínio:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!" (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98.)

8. E ao arremate:

"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed., São Paulo : Dialética, 2005, p. 271)

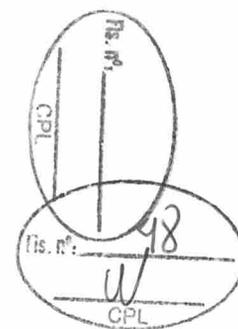
9. Ao final, cabem ainda as palavras de Jessé Torres:

"...as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o caput do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável." (PEREIRA JUNIOR, Jesse Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2009, p.342).

10. Todavia, embora haja justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde apontando a necessidade dos serviços, a análise jurídico-objetiva resta obstada ante a falta de informações para demonstrar de que o serviço é prestado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná** de forma exclusiva ou que no caso fica evidenciada a inviabilidade de competição. Nesse âmbito, Lucia Valle Figueiredo e Sergio Ferraz apontam que a inviabilidade de competição – que é pressuposto da inexigibilidade – pode decorrer tanto da singularidade do objeto, quanto do contratado, observada a natureza específica do negócio e os objetivos sociais da Administração (FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRAZ, Sérgio. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 102).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSSORIA JURÍDICA



**III - CONCLUSÃO**

11. Diante do exposto, **opina-se** que é o caso de licitação inexigível **somente se demonstrada a exclusividade do serviço ou do contratado, ou a inviabilidade de competição**, o que não resta apontado no processo, motivo pelo qual não concorda-se com o processo.

12. Sendo assim, **recomenda-se:**

- (i) sejam efetuadas as análises dos preços obtidos, se estão compatíveis com o mercado;
- (ii) seja justificada a necessidade, a quantidade e a identificação da potencial aquisição (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e a razão do julgamento em favor do preço escolhido em caso de inexigibilidade (art. 26, II e III da Lei nº 8.666/93), comprovando a ausência de competição;
- (iii) para a realização de inexigibilidade, a comprovação da inviabilidade de competição ou a característica de exclusividade do objeto ou do contratado;
- (iv) optando pela inexigibilidade, encaminhe-se o processo ao Prefeito Municipal para ratificação no prazo de três dias e publique-se em cinco dias os termos daquela, sob pena de nulidade (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93);
- (v) aproveitar no que couber a Lei Federal nº 9.784/99 para o processo administrativo (disposições gerais sobre autuação, numeração, assinatura e demais aspectos que atestem sua higidez);

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, motivos que determinaram a lei, e, excepcionalmente o contrato (não consta do processo a minuta), escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 17 de dezembro de 2021.

VINICIUS ALVES  
SCHERCH

Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2021.12.17 15:02:09 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR 61.358

Rua Frei Rafael Proner n 1.457 – Centro – Bandeirantes – Paraná  
CEP: 86.360-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2021-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

*Prezado Senhor*

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade do **inexigibilidade de licitação**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**JOSE CELESTINO FONTOLAN**  
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281

RECEBIDO EM

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº440/2021/GS

Bandeirantes, 21 de dezembro de 2021.

Senhor Diretor,



Vimos pelo presente, em atenção ao processo administrativo nº 253/2021 – Inexigibilidade de licitação, o qual tem como objeto a contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH.**, prestar informações complementares ao que nos foi solicitado por esta Divisão de Licitações.

Através do Parecer Jurídico nº 1.076/2021, o ilustre advogado do município, Vinicius Alves Scherch, no apontamento 10, assim nos fala:

10. Todavia, embora haja justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde apontando a necessidade dos serviços, a análise jurídico-objetiva resta obstada ante a falta de informações para demonstrar de que o serviço é prestado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná** de forma exclusiva ou que no caso fica evidenciada a inviabilidade de competição. Nesse âmbito, Lucia Valle Figueiredo e Sergio Ferraz apontam que a inviabilidade de competição – que é pressuposto da inexigibilidade – pode decorrer tanto da singularidade do objeto, quanto do contratado, observada a natureza específica do negócio e os objetivos sociais da Administração (FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRAZ, Sérgio. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 102).

Questiona-se a falta de informações para demonstrar que o serviço é prestado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná de forma exclusiva ou que no caso fica evidenciada a inviabilidade de competição.

Ao buscarmos informações nos registros do município, nos deparamos com o processo administrativo nº 202/2019 – Inexigibilidade de licitação nº 41/2019, o qual versa sobre “*Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP para realização de auditorias em Autorizações de Internamento Hospitalar – AIH.*” Neste processo, temos ali a juntada de dois pareceres jurídicos, os quais indicam a possibilidade da contratação ocorrer. Vejamos:

1. Parecer Jurídico nº 252/2019;

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional específica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

Cumpramos ressaltar que o Município de Bandeirantes é signatário do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte do Paraná, onde o objeto apresentado se enquadra dentro do protocolo de intenções estabelecido pelos conveniados, razão pela qual se faz inviável qualquer tipo de competição, tendo em vista que o serviço deve ser prestado por intermédio do CISNOP.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Federal, não existe nenhuma irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO** para o pagamento de cota ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP para realizações de auditorias em autorizações de internamento hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Parecer Jurídico nº 920/2020:

III - CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, **opino** pela possibilidade de prorrogação do contrato, desde que cumpridas as exigências do art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

18. De toda forma, **recomendo**:

- (i) seja justificada a necessidade da prorrogação, apontando, preferencialmente, motivos de fato;
- (ii) seja observada a vigência do contrato, balizando o prazo de prorrogação, para que o sucessivo não supere ao lapso original do contrato e nem o prazo de 60 meses.

Em um processo, absolutamente com a mesma finalidade, temos um posicionamento jurídico, na permissividade de realização do processo, onde o Parecer Jurídico nº 252/2019, nos fala que, “...Cumpra-se ressaltar que o Município de Bandeirantes é signatário do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte do Paraná, onde o objeto apresentado se enquadra dentro do protocolo de intenções estabelecido pelos conveniados, razão pela qual **se faz inviável qualquer tipo de competição**, tendo em vista que o serviço deve ser prestado por intermédio do CISNOP.”

E ainda, corroborando com o primeiro parecer jurídico, o qual se permitiu a concretização daquele processo administrativo, ao tornar possível o aditamento contratual – serviços continuados – possibilidade legal, o segundo parecerista daquele processo, ao opinar pela possibilidade de prorrogação do contrato, confirma então que o processo em tela, atendia a todos os requisitos legais para ser celebrado, o que ocorreu e posteriormente se aditivou.

Diante dessa singela análise, nosso entendimento é de que nada se alterou, nesse hiato de tempo, sendo então perfeitamente possível a realização da Inexigibilidade e conseqüente celebração de contrato entre as partes, haja vista que não há de se praticar a interpretação de mesmo assunto, com pareceres contrários, pois temos que são absolutamente iguais os assuntos, do Processo Administrativo nº 202/2019 e o atual, Processo Administrativo nº 253/2021.

Se no primeiro ocorreu o opinativo expresso da possibilidade de realização do mesmo, inclusive com corroboração de sua possibilidade quando se opinou pela continuidade dele na celebração de Termo Aditivo, nada obsta para que se forme pensamento similar para o segundo. Ou ainda, este, segundo, se torna possível ante a existência concreta da anterioridade e nenhum fato novo que impossibilite a finalização positiva do processo em epígrafe.

Sendo assim, submetemos a Vossa Senhoria para análise e posterior encaminhamento ao Alcaide, a fim de que se ocorra a autorização para finalizar o presente processo do ano de 2.021.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a vossa disposição.

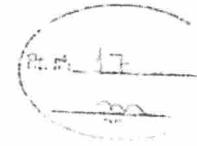
Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

  
Ilmo. Sr.  
**JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**  
MD. Diretor da Divisão de Licitações  
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 252/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 202/2019. Inexigibilidade de Licitação nº. 41/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

## I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 41/2019, cujo objeto é a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP para realização de auditorias.

Consta no presente certame: solicitação da Diretora da Divisão de Compras e da Secretaria de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; justificativa da Secretária de Saúde; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



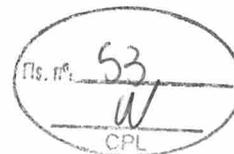
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

Cumprе ressaltar que o Município de Bandeirantes é signatário do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte do Paraná, onde o objeto apresentado se enquadra dentro do protocolo de intenções estabelecido pelos conveniados, razão pela qual se faz inviável qualquer tipo de competição, tendo em vista que o serviço deve ser prestado por intermédio do CISNOP.

Considerando que o procedimento cumprе estritamente a legislação Federal, não existe nenhuma irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o pagamento de cota ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP para realizações de auditorias em autorizações de internamento hospitalares.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº. 19

conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ  
2013/0238250-5.

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2019.

Fls. nº. 54  
W  
CPL

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ  
ASSSORIA JURÍDICA

Fig. nº. 124

PARECER JURÍDICO Nº 920/2020

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 41/2019 – CONTRATO Nº270/2019

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *ADITAMENTO CONTRATUAL – SERVIÇOS CONTINUADOS – POSSIBILIDADE LEGAL.*



#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto a possibilidade de aditamento do contrato administrativo epigrafado.
2. Os documentos vêm para análise, expediente dos secretários, autorização do prefeito municipal e encaminhamento da Divisão de Licitações, bem como a íntegra do processo administrativo em referência.
3. A inexigibilidade que resultou no contrato é de 2019 e o objeto contemplado é prestação de serviços de **auditoria em autorizações de internamento hospitalar**.
4. Da data inicial até o momento já se passaram, **12 meses**. O expediente omisso quanto à atualizações monetárias, pelo que parece será mantido o mesmo preço originalmente contratado.
5. Não há uma justificativa que corrobore na exigência do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
6. O parecer é obrigatório, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações.
7. É o relatório, passo a opinar.

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

8. Cabe iniciar dizendo que, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57 diz ser possível a prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza contínua, vejamos:

Fls. nº: 56  
W  
CPL

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9. Assim, é condição legal a existência de justificativa da administração a respeito da necessidade de prorrogação e da autorização da autoridade superior, já que é via de exceção.

10. Cabe ressaltar que não é tarefa da Assessoria Jurídica definir qual é o justo motivo da Administração Pública para a prorrogação ou para a realização de um novo processo.

11. O contrato por si e a legislação, conferem possibilidade de prorrogação, todavia deve ser evidente o interesse das partes em prorrogá-lo. Do instrumento não consta o índice adotado para atualização do preço.

12. Em que pese a omissão contratual, a própria lei nº 8.666/93 traz, com rigor, no art. 55, III, que "os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento" é uma cláusula necessária.

13. Sobretudo a necessidade de observar o equilíbrio econômico-financeiro, erigida pela Constituição Federal (art. 37, XXI) quando fala da manutenção das efetivas condições da proposta, é melhor compreendida pelas palavras de Marçal Justen Filho:

A tutela ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente,

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. São Paulo: dialética, 2005, p.542)



14. E continua o mesmo autor a dizer, com propriedade, da diferenciação entre reajuste e recomposição de preços, que decorrem do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é o procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente da averiguação efetiva de desequilíbrio. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 748)

15. Dada a margem de discricionariiedade e, por óbvio, de motivação do ato administrativo de prorrogação de um contrato sob o fundamento de ser o serviço contínuo, diante da necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, cabe ao departamento responsável a tarefa de justificar e observar a manutenção das efetivas condições da proposta, sendo tal situação exigível do fiscal de contratos ou do secretário da pasta.

16. Por fim, cabe anotar que a prorrogação deve observar a primeira contratação. Explico, se o contrato original é de doze meses, sua prorrogação não pode ser superior a esse prazo, sob pena de violar a razoabilidade e a legalidade na forma do art. 37, XXI da Constituição no que tange à manutenção das condições efetivas da proposta.

### III - CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, **opino** pela possibilidade de prorrogação do contrato, desde que cumpridas as exigências do art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

18. De toda forma, **recomendo**:

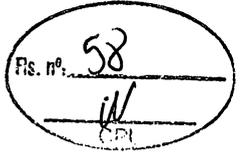
(i) seja justificada a necessidade da prorrogação, apontando, preferencialmente, motivos de fato;

(ii) seja observada a vigência do contrato, balizando o prazo de prorrogação, para que o sucessivo não supere ao lapso original do contrato e nem o prazo de 60 meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA



É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como não considera o critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013 0238250-5.

Bandeirantes, 11 de dezembro de 2020.

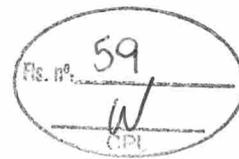
  
VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR 61.358



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Ref.: INEXIGIBILIDADE \_\_/2021



Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de finalizar a Inexigibilidade de Licitação a pedido da Secretaria de Saúde para a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISNOP para REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH. Resta pois, neste ponto, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pela continuidade ou não do processo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**  
Presidente da Comissão de Licitações

- Defiro  
 Indefiro

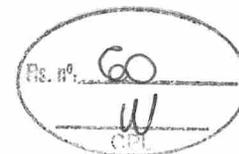
Bandeirantes, 22 de dezembro de 2021.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 253/2021-PMB

Bandeirantes, 29 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Nº 43/2021-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

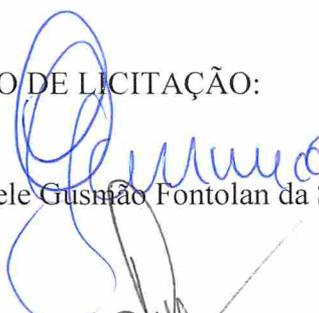
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

### DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH, o que faz com o fulcro artigo 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

  
Cibele Gusnão Fontolan da Silva

Membros:

  
Marcos de Moraes

  
Joyce Ferreira Parpinelli



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 253/2021-PMB

Bandeirantes, 29 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Nº 43/2021-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	un	3.360	Auditoria em Autorização de Internamento Hospitalar-AIH	10,00	33.600,00
TOTAL					33.600,00

para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH** no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 253/2021-PMB

Bandeirantes, 29 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Nº 43/2021-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

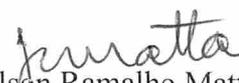
### *AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE*

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2019-PMB** - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

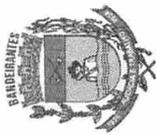


Cibele Gusmão Pontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.



Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



**Município de Bandeirantes - 2021**  
**Mapa da Licitação**  
**Processo inexigibilidade 43/2021**

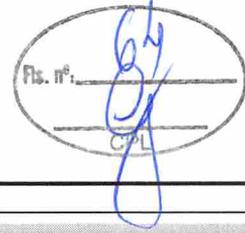
Data abertura: 29/12/2021      Data julgamento: 29/12/2021      Data homologação: 29/12/2021      CNPJ: 00.126.737/0001-55

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001    AUDITORIA EM AUTORIZAÇÃO DE	UN	3.360,00	10,00 *	
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>			<b>33.600,00</b>	
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>				

Fls. nº. **93**

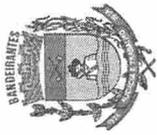


Município de Bandeirantes - 2021  
Classificação por item  
Processo inexigibilidade 43/2021



Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 16628 AUDITORIA EM AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH</b>				
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Classificado	10,00

Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens frustrados : 000



**Município de Bandeirantes - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 43/2021**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO		CNPJ: 00.128.737/0001-65	Telefone: 43-35200100	Status: Classificado				33.600,00	
Email:									
Representante: 7394-6 EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS									
Lote 001 - Lote 001									
001	16628 AUDITORIA EM AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH	UN	3.360,00	Classificado			10,00	33.600,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>33.600,00</b>	

Fls. nº.



Município de Bandeirantes - 2021  
Relação de Participantes  
Processo inexigibilidade 43/2021

Fis. nº: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006</b>			
2427-9	00.126.737/0001-55	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	Classificado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



# Município de Bandeirantes - 2021

## Situação por lote/itens

### Processo inexigibilidade 43/2021

Fls. nº 07

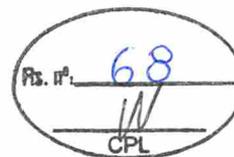
Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
Item 001: 16628	AUDITORIA EM AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH			ADQUIRIDO
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Classificado	10,00

Qtde. itens vencedores : 001  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 151  
Ano 2021  
Página 12 de  
49

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação

Protocolo nº 253/2021-PMB      Bandeirantes, 29 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Nº 43/2021-PMB Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

#### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	un	3.360	Auditoria em Autorização de Internamento Hospitalar-AIH	10,00	33.600,00
TOTAL					33.600,00

para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH** no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

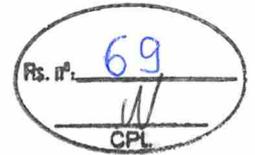
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONSORCIADO e o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Avenida General Osório, Nº 160, em Santa Cecília do Pavão – PR, **OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2022.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de Serviços de auditoria médica em AIHs – AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito, os documentos constantes do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços se dará assim que verificada sua necessidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

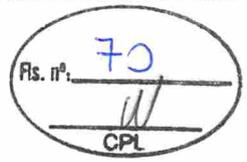
Para execução do presente contrato de prestação de serviços o Município pagará ao CONSÓRCIO, em até 05 (cinco) dias, após a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, do relatório de serviços realizados, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por AIH auditada, limitada a 280 (duzentos e oitenta) auditorias

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



por mês e valor máximo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses e valor máximo total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos a serem realizados visando adimplir o valor mensal correspondente, deverão ocorrer entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCÍCIO DE 2022**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do MUNICÍPIO, vigente para o exercício financeiro de 2019, definido pela respectiva Legislação Municipal, a saber:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	1100110301101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30(trinta) dias antes de seu término.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente contrato sujeita o Município à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior. Devidamente comprovados e aceitos pelo Consórcio.

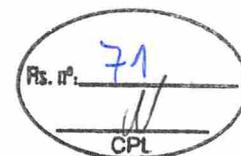
### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



O presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CONSÓRCIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Os pagamentos na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos MUNICÍPIOS, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/pagamentos, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

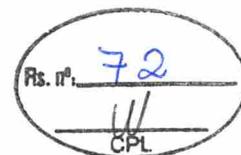
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na clausula anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



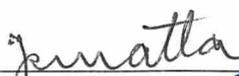
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

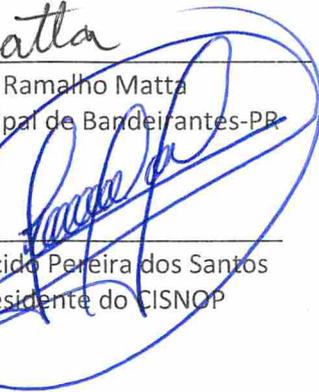
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

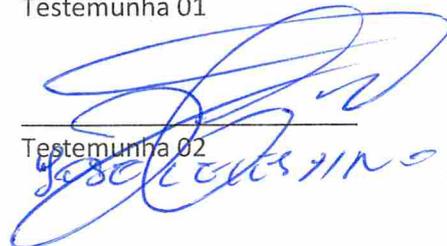
E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes/PR, 29 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

  
\_\_\_\_\_  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Diretor Presidente do CISNOP

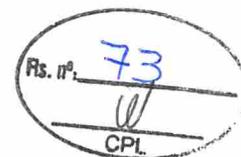
  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 418/2021-PMB**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2021-PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

**VALOR:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscientos reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	1100110301101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 29 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

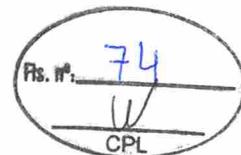
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Diretor Presidente do CISNOP



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 418/2021-PMB

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2021-PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

**VALOR:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	1100110301101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 29 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

\_\_\_\_\_  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Diretor Presidente do CISNOP

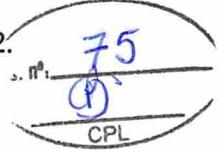


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 271/2022/GS

Bandeirantes, 14 de outubro de 2022.



Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização de reajuste de preços de AIH – Autorização para Internação Hospitalar, passando do atual valor unitário de R\$10,00 (dez reais) para R\$30,00 (trinta reais), nos termos do art. 3º da Resolução nº 025/2021, do CISNOP, e referente ao contrato de prestação de serviços nº 418/2021, do fornecedor Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, tendo como objetivo: "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH", oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2021.

O valor a ser reajustado deverá corresponder ao saldo restante do contrato de 1.140 auditorias, passando, portanto, do valor correspondente de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) para R\$34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

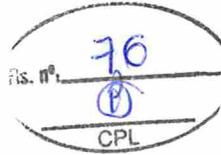


**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA**

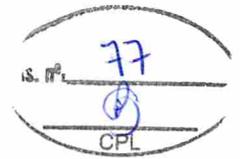
Justificamos a solicitação, visando a realização do 1º Termo Aditivo referente ao contrato nº418/2021, firmado entre o município de Bandeirantes e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. Considerando o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2021, realizado pelo município de Bandeirantes, onde conforme contrato firmado com Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, tem como objetivo a Prestação de Serviços de Auditoria médica em AIHs, constando o valor unitário de R\$10,00 (dez reais) a unidade;
- ii. De acordo com a Resolução nº025/2021, emitida pelo Presidente do CISNOP, Prefeito Edimar Aparecido Pereira dos Santos, o qual altera o valor unitário das Auditorias Médicas, passando portando de R\$10,00 (dez reais) para R\$30,00 (trinta reais) a unidade;
- iii. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, realizou o processo de contratação de médico auditor através do contrato de serviços nº 40/2022, onde consta, portanto, valor unitário de R\$30,00 (trinta reais), com o objetivo de atender os 21 municípios que integram o CISNOP;
- iv. Considerando a necessidade em dar continuidade nos serviços já contratados, visto que a auditoria em autorizações hospitalares vem com o objetivo de identificar os serviços prestados ao paciente, para que a unidade de atendimento receba recursos do Ministério da Saúde de acordo com os atendimentos realizados.

Diante do exposto, consideramos ser de grande importância a realização do 1º termo de aditivo, visto que o município já possui contrato firmado com o CISNOP, onde o mesmo realizou o reajuste de preços conforme documentos apresentados a esta secretaria.

Bandeirantes, 14 de outubro de 2022

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



**RESOLUÇÃO N° 025/2021**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP – Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Altera o valor do item nº 180 – HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES TFD E ACOMPANHANTES;**

**Art. 2º - Altera o valor do item nº 181 - HOSPEDAGEM EM QUARTO DE ISOLAMENTO COM BANHEIRO E COZINHA INDIVIDUAL, COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES DE PÓS-TRANSPLANTE.**

**Art. 2º - Altera o valor do item nº 65- CONSULTA COLPOSCOPIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)**

**Art. 3º - Altera o valor da AUDITORIA MÉDICA para R\$30,00 (trinta reais)**

**Art. 4º - Inclui novo item nº 155: CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES, e fixa o valor em R\$ 10,00 (dez reais); na Tabela I - CONSULTAS/EXAMES E INSUMOS.**

**Art. 5º - Inclui novo item nº 156: REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO, e fixa o valor em R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos); na Tabela I - CONSULTAS/EXAMES E INSUMOS.**

**Art. 6º - Inclui novo item nº 157: RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL, e fixa o valor em R\$ 15,00 (quinze reais); na Tabela I - CONSULTAS/EXAMES E INSUMOS.**

**Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**COMUNIQUE-SE,  
PUBLIQUE-SE.**

Cornélio Procópio/PR, 12 de agosto de 2022.

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
SAUDE DO NORTE DO  
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAUDE DO NORTE DO  
PAR:00126737000155  
Dados: 2022.10.13 13:32:33  
-03'00'

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**

nº 78  
CPL

**CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 040/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 030/2022**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**

**CONTRATADO: MIYOSHI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

O **CISNOP** – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, integrante da administração pública, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, nº 92, Conjunto Vitor Dantas, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, na Rua Jerônimo Farias Martins nº 410; portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 672.678.159-87 a seguir denominado como **CONTRATANTE** e a empresa **MIYOSHI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 44.335.269/0001-02** denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Teodoro Bonfant, 403, Jardim São Paulo, localizada no Município de Bandeirantes – PR, CEP 86360-000; neste ato representado pelo Sra. **STEPHANE KAZU BRANDÃO MIYOSHI**, portadora do RG/SSP-PR 8.853.371-2, inscrita no CPF sob nº 065.921.709-05, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes – PR, na Rua Teodoro Bonfant, 403, Jardim São Paulo; acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, assim como pelas condições do **Credenciamento nº 009/2016 e 001/2019, item 03** pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas aqui expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL**

**1.1-** Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei nº 8.080 de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações, pelas normas infra legais que regulamentam o Sistema Único de Saúde, normativas do CISNOP, bem como pelas disposições contidas neste instrumento e edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE**

**2.1-A** presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob Chamamento Público nº 009/2016 e 001/2019.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vítor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS DE DERMATOLOGIA**, as quais serão realizadas no âmbito do CISNOP (SEDE DO CONTRATANTE) e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA EM AIHS**, para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do consórcio e tabela de preços do CISNOP, e respeitando a Resolução nº 014/2017.

**3.1.1-** A consulta da área pediátrica atenderá crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos e as demais atenderão pacientes de 0 (zero) mês a 110 (cento e dez) anos.

**3.1.2-** Consultas que serão realizadas nas instalações do CISNOP (Cornélio Procópio) para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do consórcio (a saber: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí), conforme escala de horário/dia estabelecido pelo CISNOP mensalmente, sendo o limite máximo de consultas para quatro horas de 25 pacientes por profissional.

**3.2 - A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e a demanda dos serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas, por tipo de procedimento/consultas conforme disponibilidade de dias e horários declarados no Anexo**

**3.2.1-** Na necessidade de retorno será admitido que o paciente passe com o médico da primeira consulta.

#### **Credenciamento 001/2019:**

Item	Consultas realizadas na sede do CISNOP ESPECIALIDADE	Qtd máx. consultas	Valor Unid. (R\$)	Valor Total (R\$)
03	CONSULTA DERMATOLOGIA	1.000	30,00	30.000,00

**Credenciamento 009/2016:**

ITEM	MUNICIPIO	ENTIDADE	VALOR UNIT. POR AIH	QUANT. ESTIM. mensal	QUANT. ESTIM. ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Abatiá	Santa Casa	30,00	41	492	14.760,00
2	Andirá	Soc. Hospital Beneficiente		120	1440	43.200,00
3	Bandeirantes	Santa Casa		213	2556	76.680,00
4	Cornélio Procópio	Santa Casa		422	5064	151.920,00
5	Cornélio Procópio	CEGEN		50	600	18.000,00
6	Itambaracá	Hospital Dr. Ubirajara Cond.		23	276	8.280,00
7	Nova Fátima	Hospital Santa Terezinha		30	360	10.800,00
8	Rancho Alegre	Hospital Santa Adelaide		8	96	2.880,00
9	Ribeirão do Pinhal	HNSG Hospital e Mater		106	1272	38.160,00
10	Santa Amélia	Hospital Vitora Pavan		12	144	4.320,00
11	Santa Mariana	CIS		113	1356	40.680,00
12	Santo Antonio do Paraíso	Hospital Pillade Ducci		7	84	2.520,00
13	São Jerônimo da Serra	Hospital Municipal		11	132	3.960,00
14	São Sebastião da Amoreira	Hospital São Sebastião		18	216	6.480,00
15	Sapopema	Hospital Santana		8	96	2.880,00
16	Sertaneja	Assoc. de Assist. a Saúde		15	180	5.400,00
17	Uraí	Santa Casa		29	348	10.440,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

4.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a INEXIGIBILIDADE Nº 030/2022 e o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 009/2016 e 001/2019 item 03, que lhe deu origem.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1- O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar a da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei de Licitações;

5.2- A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1- Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a produção e pelos valores previstos na Tabela do CISNOP vigente (valor referência indicado no Anexo - I do presente edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2- O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com todas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP:

86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

as certidões (negativa de débitos fiscais, municipal, estadual e federal) em dia junto ao faturamento do CISNOP.

6.3- Para o faturamento mensal da produção, mediante requisições dos exames e consultas devidamente autorizadas, a empresa credenciada deverá entregar relatório dos procedimentos faturados no período, assinado pelo prestador.

6.4- Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados ao CISNOP até o dia 05 de cada mês.

6.5- O CISNOP efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

6.6 -A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida da seguinte forma:

CISNOP
CNPJ nº 00.126.737/0001-55
Rua: Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vitor Dantas
Cornélio Procópio – PR.
CEP: 86.300-000.

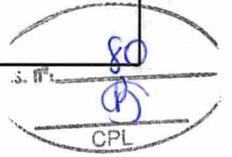
6.7- A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

6.8- As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

6.9- Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR CONTRATUAL**

7.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 471.360,00 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais).



#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

8.1 - O valor do exame objeto deste instrumento poderá ser reajustado desde que haja alteração na Tabela de preços do CISNOP e respeito à legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

9.1- Se não houver a satisfação pelo contratado dos compromissos assumidos no contrato e edital, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o CISNOP poderá, garantida a defesa prévia, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.1.1- Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo o u naquele que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa;

9.1.2- Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias

9.1.3- Penalidades pecuniárias: correspondente a 1% (um por cento), do valor do contrato por dia de descumprimento da de terminação, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias, e será aplicada quando verificada as distorções médias ou graves que não estiverem listadas abaixo:

Não preenchimento de prontuário eletrônico – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Atraso injustificado do profissional prestador – R\$ 100,00 (cem reais)

Não comparecimento do profissional prestador para atendimento – R\$ 1.000,00 (mil reais);

Inobservância de recomendação expressa da administração (sem maiores efeitos) – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Recusa de cumprimentos das obrigações listadas no item 14.2 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

9.1.4- Suspensão temporária da prestação dos serviços – Será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ou inflijam normas legais ou do CISNOP;

9.1.5- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos – será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão de interesse público;

9.1.6- As sanções listadas anteriormente poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e se tratando de penalidade pecuniária, poderá haver a retenção de eventual crédito da contratada em caso de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**

**CNPJ. 00.126.737/0001-55**

**Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP:**

**86.300.000**

**Fone/fax (43)3520-0102**

**Site: [www.cisnop.com.br](http://www.cisnop.com.br)**

não pagamento voluntário no prazo assinalado, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

**9.1.7-** A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1-** Constituem motivos para rescisão o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula 9 e seus subitens.

**10.2-** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**10.3-** Em caso de rescisão contratual ou descredenciamento a pedido da empresa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 40 (quarenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**10.4-** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 9.1.

**10.5-** O presente contrato será rescindido pelo CISNOP quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

**10.5.1-** Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

**10.5.2-** Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CISNOP;

**10.5.3-** Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do CISNOP, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

**10.5.4-** Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;

**10.5.5 -**Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

**10.5.6-** Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo CISNOP, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**10.5.7-** O não cumprimento dos horários agendados pelos prestadores encaminhados pelas empresas contratadas;

**10.5.8-** Não usar o seu local de trabalho para oferecer seus serviços particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, com exceção dos serviços prestados como cota extra;

**10.6** Pela Contratada, quando o CISNOP:

**10.6.1-** Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 06, os pagamentos das faturas apresentadas;

**10.6.2-** Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**10.7-** Na hipótese de rescisão pelo CISNOP com base nos motivos alinhados nos subitens “11.5.1” a “11.5.7”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o CISNOP, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

**10.8-** Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n. 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do CISNOP.

**11.2** - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas com as dotações orçamentárias:

Dotação:				
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional	
000009/2022	0001	Recurso Livre Cisnop (Fonte Padrão (1)-1-	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0001.2001
000073/2022	0311	Sia/Sus (Fonte Padrão (498)-9-2-5-20 -	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0004.2004
000089/2022	0321	QUALICIS (Fonte Padrão (1005)-3-2-1-1-	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0007.2007

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CORPO CLÍNICO**

**12.1-** A credenciada prestará os serviços através dos profissionais do seu corpo clínico, apresentados na documentação para habilitação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**

**CNPJ. 00.126.737/0001-55**

**Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP: 86.300.000**

**Fone/fax (43)3520-0102**

**Site: [www.cisnop.com.br](http://www.cisnop.com.br)**

**12.2-** Havendo necessidade de substituição ou inclusão de membros no corpo clínico da credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de ofício ao setor de licitação do CISNOP, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Carteira do Conselho Regional de Medicina do Paraná-CRM/PR;
- b) Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho Regional de Medicina;
- c) Certificado de Graduação em Medicina reconhecido pelo CRM/CFM;
- d) Título de Especialista expedido pela sociedade que rege a especialidade, registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
- e) Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
- f) Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
- g) Comprovação de cadastro CNES, referentes aos estabelecimentos de saúde, para aos quais o profissional presta ou prestou serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

**13.1-** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pela Administração Geral do CISNOP, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.2-** Anualmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante requisitará documentos ou comprovantes das condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, conforme cláusula 9.2;

**13.3-** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**13.4-** O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante.

	<p align="center"><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP</b>  <b>CNPJ. 00.126.737/0001-55</b>  Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. <b>CEP:</b>  86.300.000  Fone/fax (43)3520-0102      Site: <a href="http://www.cisnop.com.br">www.cisnop.com.br</a></p>
--	---

82  
CPL

**13.5-** Em qualquer hipótese será assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, bem como do regulamento interno do CISNOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**14.1** - Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, a qual se dará nas seguintes formas:

**14.1.1-** Guia de Agendamento: para consultas realizadas dentro das dependências do CISNOP

**14.2** - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**14.2.1-** manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;

**14.2.2** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo nos casos de atendimento dos pacientes por estagiários para fins educativos, desde que expressamente autorizado pelo paciente;

**14.2.3-** oferecer aos pacientes atendimento humanitário;

**14.2.4-** justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

**14.2.5** notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**14.2.6** responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo Ministério Público e Ministério Público do Trabalho, cujo teor diga respeito a atendimentos realizados por profissional da CONTRATADA;

**14.2.7** responsabilizar-se pelo preenchimento de todos documentos necessários ao paciente pós consulta, tais como: atestado, laudos, bem como termos de consentimento, sendo que, no caso de erro ou falta de preenchimento de quaisquer documentos necessários para o paciente, o CONTRATADO deverá realizar o preenchimento sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

**14.2.8-** informar a administração do CISNOP qualquer alteração no corpo médico, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar novo profissional imediatamente;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**

**CNPJ. 00.126.737/0001-55**

**Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP:**

**86.300.000**

**Fone/fax (43)3520-0102**

**Site: [www.cisnop.com.br](http://www.cisnop.com.br)**

**14.2.9-** a CONTRATADA deverá informar a administração do CISNOP quando houver a intenção de cancelamento ou alteração de agenda referente ao mês subsequente, sendo que, para tanto, deverá apresentar a informação formalmente, em solicitação expressa e devidamente assinada pelo representante legal da empresa devidamente protocolizada junto ao setor de protocolo do CISNOP;

**14.2.10-** O CONTRATADO poderá encaminhar a solicitação descrita no item 14.2.9 via e-mail, desde que assinada digitalmente ou devidamente digitalizada com assinatura do representante legal da empresa;

**14.2.11-** O prazo para prestar as informações previstas nos subitens 14.2.9 e 14.2.10 será de até o décimo quinto dia do mês anterior ao que pretende cancelamento ou alteração da agenda, sob as penas das sanções previstas neste Edital;

**14.2.12-** O CONTRATADO deverá obrigatoriamente fazer uso do sistema de prontuário eletrônico, contudo, em caso do sistema de prontuário eletrônico não estiver funcionando, caberá ao CONTRATADO realizar as anotações e registros pelo meio manual para posterior envio pelo meio eletrônico;

**14.2.13-** Todas as obrigações descritas no subitem 14.2.12 são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

**14.2.14-** O CONTRATADO desde que ainda se faça presente no local de atendimento no momento em que o paciente chegar para a consulta, não poderá negar atendimento à este, ainda que tenha chegado fora do horário agendado;

**14.2.15-** Em eventuais acontecimentos de caso fortuito ou força maior supervenientes à vontade do CONTRATADO, cujo resultado impeça o prestador de efetuar os atendimentos agendados, este poderá mediante comprovante do fato superveniente indicar nova data para realização das consultas e/ou procedimentos;

**14.2.16-** As consultas canceladas pelos motivos descritos no subitem 14.2.15 deverão ser agendadas no mês corrente, entretanto na impossibilidade de agendamento, deverá realizar no mês subsequente sem que interfira na agenda normal do profissional credenciado;

**14.3 -** apresentar ao CISNOP, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outros documentos solicitados, como certidões legais;

- 14.4 - permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 14.5 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;
- 14.6 - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Contratante**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 14.7 - Preencher todas as guias pertinentes a consulta e procedimentos bem como receitas e guias de referencia/contra referencias do paciente e guias de TFD (Tratamento fora do domicílio).
- 14.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes;
- 14.9 – Não subcontratar total ou parcialmente as obrigações firmadas junto ao CISNOP;
- 14.10 - Emitir relatório mensal, para o CISNOP, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- 14.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou prejuízo ao CISNOP;
- 14.12 - Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários (anamnese);
- 14.13 - Quando do uso das instalações e equipamentos do CISNOP, zelar pela sua conservação e bom uso dos mesmos.
- 14.14 -Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da Contratante;
- 14.15- Cumprir ou elaborar em conjunto com o CISNOP contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 14.16 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, nas dependências do CISNOP, com a utilização dos seus equipamentos.
- 14.17 - Executar, conforme a melhor técnica, as consultas os exames e procedimentos cirúrgicos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**

**CNPJ. 00.126.737/0001-55**

**Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vítor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP:**

**86.300.000**

**Fone/fax (43)3520-0102**

**Site: [www.cisnop.com.br](http://www.cisnop.com.br)**

**14.18 - A Credenciada deverá comunicar à Contratante imediatamente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.**

**14.19 – A contratada toma conhecimento de que, no valor dos procedimentos/consultas encontram-se inclusos todos os procedimentos que se fizerem necessários ao atendimento do paciente;**

**14.20- Fica estritamente vedado, que a contratada cobre do CISNOP, qualquer valor excedente ao já estipulado neste instrumento.**

**14.21 A contratada deverá operacionalizar sistemas de atendimento eletrônico, conforme orientação da administração.**

**14.22 A contratada, se optar pela assinatura da documentação pelo meio digital, deverá adquirir o certificado de assinatura digital por conta própria, não cabendo ao CISNOP quaisquer encargos nesse sentido, contudo em caso de norma superveniente à anterior que obrigue a utilização do sistema de assinatura digital, o CONTRATADO deverá por suas expensas adquirir o equipamento necessário;**

**14.23 A contratada, fica obrigada a atender todas as diretrizes de atendimento propostas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, o esgotamento das vias de prescrição de remédios ou exames disponibilizados pelo SUS, sendo que, em casos de prescrições não contempladas pelo SUS o profissional deverá apresentar justificativa motivada da referida prescrição;**

**14.24- A contratada deverá participar sempre que convocada para reuniões, orientações técnicas e demais eventos realizados pelo CISNOP atrelados aos atendimentos aos pacientes;**

**14.25- Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão atender a demanda independente de número de pacientes agendados no dia que poderá chegar ao limite de 25 por profissional.**

**14.26- O limite de consultas a serem realizadas no período de 04 (quatro) horas para cada especialidade será de 25 consultas por profissional.**

**14.27- A contratada deverá cumprir protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, SESA, Municípios que compõem o CISNOP.**

**14.28- Os contratados deverão cumprir as normas técnicas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos de fiscalização de sua área específica de atuação, bem como cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, dos Conselhos Regionais e Federais do seu âmbito de atuação e do CISNOP sob pena de rescisão da Ata de Registro.**

**14.29-** A contratada deverá quando necessário nas consultas e exames clínicos, incluir a escala de avaliação clínica de demência - CDR, rastreio cognitivo (teste como o mini-exame do estado mental - MEEM, de neurologia, geriatria e ou psiquiatra em atendimento ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas que tem como base a Portaria SAS/MS nº 1.298 de 21/11/13 e ao Memo Circular nº 123/14 do CEMEI/DVFAC/CEAF e demais legislações que tratam do fluxo para atendimento aos portadores da doença Alzheimer (DA) e Parkinson, bem como o preenchimento de toda documentação pertinente ao protocolo para recebimento da medicação fornecida pelo SUS, LME.

**14.30-** Em caso de substituição dos profissionais apresentados pela Contratada, a mesma deverá encaminhar ao Contratante o novo contrato bem como os documentos relativos ao profissional ingressante, juntamente com aptidão para cadastro do profissional no CNES, sendo que posteriores alterações também deverão ser encaminhadas ao Contratado.

**14.31-** Os pedidos de exames solicitados aos pacientes não poderão ser realizados pelo médico solicitante exceto quando o mesmo for o único prestador a realizar o mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

**15.1-** O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

**15.2-** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**15.3-** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISNOP.**

**16.1-** Realizar os pagamentos conforme **Cláusula 6**, respeitando estritamente os valores apresentados na Resolução nº 014/2017 vigente e suas alterações posteriores, editada pelo CISNOP (valor referência indicado no Anexo - I do presente edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

**16.2-** supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do(a) Coordenador (a) (Relacionamento com a Rede de Prestadores) do CISNOP, ao qual



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**

**CNPJ. 00.126.737/0001-55**

**Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP: 86.300.000**

**Fone/fax (43)3520-0102**

**Site: www.cisnop.com.br**

competirá acompanhar e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme **Cláusula 13**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS**

**17.1** - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 30 de agosto de 2022.

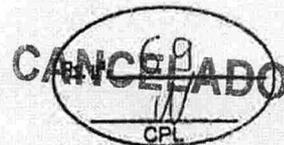
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORTE DO PARANÁ  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Presidente**

**MIYOSHI SERV. MÉDICOS LTDA  
STEPHANE KAZU BRANDÃO MIYOSHI  
CPF: 065.921.709-05**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONSORCIADO e o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Avenida General Osório, Nº 160, em Santa Cecília do Pavão – PR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2022.

#### *CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

Prestação de Serviços de auditoria médica em AIHs – AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

#### *CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO*

Fazem parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito, os documentos constantes do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2021.

#### *CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO*

A prestação dos serviços se dará assim que verificada sua necessidade.

#### *CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO*

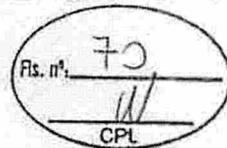
Para execução do presente contrato de prestação de serviços o Município pagará ao CONSÓRCIO, em até 05 (cinco) dias, após a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, do relatório de serviços realizados, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por AIH auditada, limitada a 280 (duzentos e oitenta) auditorias

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



por mês e valor máximo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses e valor máximo total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos a serem realizados visando adimplir o valor mensal correspondente, deverão ocorrer entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCÍCIO DE 2022**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do MUNICÍPIO, vigente para o exercício financeiro de 2019, definido pela respectiva Legislação Municipal, a saber:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	1100110301101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30(trinta) dias antes de seu término.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente contrato sujeita o Município à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior. Devidamente comprovados e aceitos pelo Consórcio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

86  
71  
CANCELADO  
CPL

O presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CONSÓRCIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Os pagamentos na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos MUNICÍPIOS, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/pagamentos, na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Rs. nº. 72  
111  
CPL

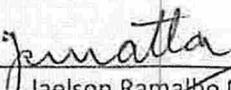
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

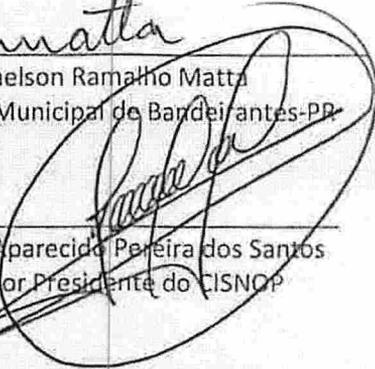
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

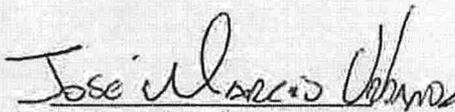
As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

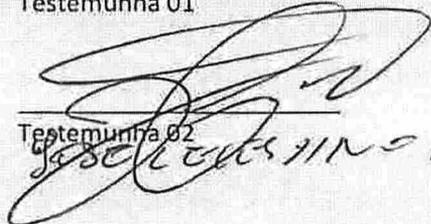
E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes/PR, 29 de dezembro de 2021.

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Diretor Presidente do CISNOP

  
Testemunha 01

  
Testemunha 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 418/2021-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

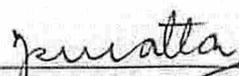
VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

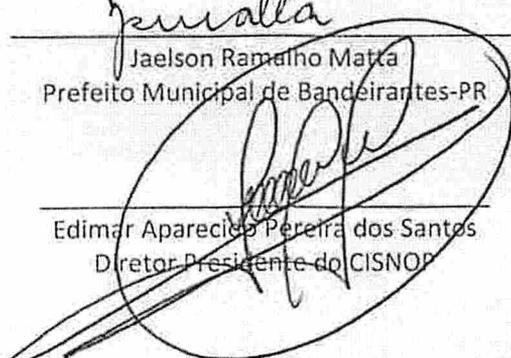
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	1100110301101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 29 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

  
\_\_\_\_\_  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Diretor Presidente do CISNOP



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

Fls. nº. 74  
CPL

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 418/2021-PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2021-PMB

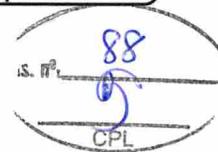
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.  
**VALOR:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	1100110301101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 29 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Diretor Presidente do CISNOP



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP CNPJ: 00126737000155

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16160 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP  
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle

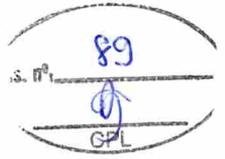
CW2NJKEKDWOLEAK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 17 de Outubro de 2022



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028162327-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.126.737/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/02/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.126.737/0001-55

**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA

**Endereço:** RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /  
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/10/2022 a 09/11/2022

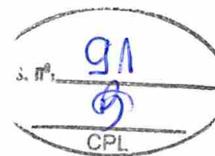
**Certificação Número:** 2022101100300216917077

Informação obtida em 18/10/2022 09:16:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.126.737/0001-55  
Certidão n°: 35209497/2022  
Expedição: 18/10/2022, às 09:16:52  
Validade: 16/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.126.737/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

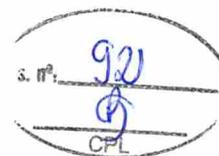
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**  
**CNPJ: 00.126.737/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:29:41 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2022.

Código de controle da certidão: **39E9.2224.9114.1691**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

s. nº 93  
CP  
CPL

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 18 de Outubro de 2022.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **REAJUSTE DE PREÇO NO VALOR UNITARIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº44/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR.**

Atenciosamente,

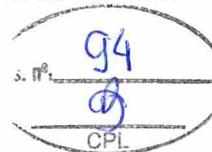
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_



Bandeirantes, 18 de Outubro de 2022 .

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: **REAJUSTE DE PREÇO NO VALOR UNITARIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº44/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

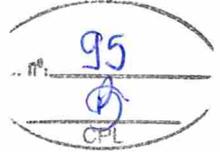
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_



Bandeirantes, 18 de Outubro de 2022.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: REAJUSTE DE PREÇO NO VALOR UNITARIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº44/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR.**

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

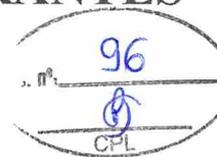
  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 253/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 26 de outubro de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 43/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato n.º418/2021, celebrado entre esta Municipalidade e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

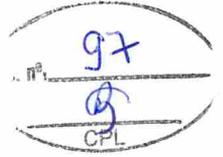
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 418/2021 - PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 43/2021-PMB**

**TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM  
AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n.º 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim n.º 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º 271/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no §5º artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide realizar termo aditivo para **ATUALIZAR MONETARIAMENTE**: *57, 11 e 112*

- **REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH**, aumentando o valor unitário da *consulta* de **RS10,00** (dez reais) para **RS30,00** (trinta reais).

O valor reajustado deverá *corresponder* ao saldo restante do contrato de 1.140 auditorias informado pela Secretaria, passando portanto do valor total correspondente de **RS11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais) para **RS34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo aditivo.

Bandeirantes/PR, 26 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

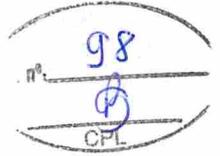
Cibele Gusnião Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 418/2021 –PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 43/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH

#### **OBJETIVO:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em atendimento ao contido no ofício nº271/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no §5º artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar termo aditivo para ATUALIZAR MONETARIAMENTE:

- REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH, aumentando o valor unitário da consulta de **RS10,00** (dez reais) para **RS30,00** (trinta reais).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo restante do contrato de 1.140 auditorias informado pela Secretaria, passando portanto do valor total correspondente de **RS11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais) para **RS34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais).

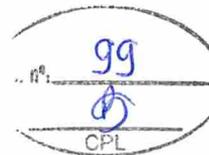
#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo aditivo.

Bandeirantes/PR, 26 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Maita  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
CONTRATADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº 1223/2022**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. Nº 253/2021 – INEX 43/2021 – CONTRATO 418/2021

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: *ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL – ANÁLISE DA MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO – REACTUAÇÃO DO PREÇO – RESOLUÇÃO 25/2021 CISNOP.*

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para análise e parecer jurídico quanto a minuta de aditivo ao contrato, em cumprimento do art. 38, Parágrafo único da Lei 8.666/93.
2. O objeto da alteração decorre da necessidade de revisar os preços do serviço de repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP para a realização de auditorias em autorizações de internamento hospitalar AIH.
3. Como se trata de um repasse feito ao CISNOP para custeio dos serviços, percebe-se o consórcio realizou processo de seleção para contratar empresa para realizar as auditorias e o valor é repassado aos municípios consorciados, havendo a necessidade de alteração contratual para adequação ao preço atualmente pago ao contratado pela entidade.
4. O Município de Bandeirantes não contrata diretamente a prestadora dos serviços mas remunera tal prestação que é intermediada pelo consórcio. A alteração se dá na ordem de R\$ 10,00 para R\$ 30,00 por auditoria realizada, passando o atual saldo de contrato de R\$ 11.000,00 para R\$ 34.200,00.
5. É o breve relatório, estudada a matéria, passo a opinar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSESSORIA JURÍDICA

---

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

6. No caso em tela se percebe que não há uma implicação da álea econômica que seja superveniente e imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis. Ocorre que houve o término do contrato celebrado pelo CISNOP para a realização dos serviços de auditorias em internamento hospitalar e diante da nova contratação houve a necessidade de se repassar o valor ao ente público municipal. Tais serviços são prestados em caráter continuado, chamando para a análise jurídica as disposições do art. 57, II e do art. 112 da Lei 8.666/93:

art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

7. Por isso, é certo que o consórcio não pode arcar com a diferença do valor dos serviços já que o contrato que celebrou com o município tem justamente por escopo o repasse para que a entidade contrate as auditorias de internação. Nesse sentido, ocorre uma forma de repactuação dos preços do contrato, com lastro no resultado da nova aquisição de serviços feita pelo consórcio.

8. Diante da peculiaridade do caso, este parecerista não encontrou uma doutrina específica sobre o tema, podendo ser utilizada de parâmetro a explanação de Marçal Justen Filho sobre a repactuação. Vejamos:

A chamada repactuação foi instituída no âmbito federal, tomando em vista especificamente as contratações de serviços contínuos subordinadas ao art. 57, II. A figura em tela assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular. O instrumento é destinado a impedir que a renovação da contratação produza ganhos indevidos para uma das partes. Algumas despesas relacionadas com o desempenho da atividade podem ter sido amortizadas com a remuneração auferida durante o primeiro ano, sem que as mesmas despesas continuem existindo no exercício seguinte. Se tal acontecer, a aplicação automática do reajuste



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSESSORIA JURÍDICA

S. nº 100  
EPL

conduziria a ganhos indevidos para o particular. Deve-se entender que existe um dever da Administração de verificar se, renovada a contratação, a manutenção dos preços originais (eventualmente reajustados) acarretará algum benefício para o particular. (...) Isso significa que não se admite a pura e simples eliminação do reajuste contratual para simples eliminação do reajuste contratual para contratações com prazo igual ou superior a 12 meses. Os preços deverão ser revistos, mas não por meio de aplicação pura e simples, de modo mecânico, de um índice contratual. Deve ser verificar a efetiva evolução dos custos do particular. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 20014, p.1036-1037)

9. Diante disto, se está diante de uma situação em que se verifica o efetivo custo dos serviços e replicam-se tais valores para o contrato de repasse.
10. Quanto à minuta de aditivo ao contrato, percebe-se que contempla as cláusulas mínimas para alcançar aprovação, sendo a qualificado das partes, os fatos, fundamentos e cláusulas que serão alteradas no contrato original.
11. Sendo estas as considerações a respeito das minutas de edital e contrato.

#### III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opina-se pela **aptidão da minutas termo aditivo**, devendo observar-se a juntada dos documentos que embasaram a alteração ao processo administrativo em referência.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, bem como as questões de fracionamento de despesa e disponibilidade orçamentária e financeira, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 28 de outubro de 2022.

VINICIUS ALVES  
SCHERCH

Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2022.10.28 11:16:43 -03'00'

*VINICIUS ALVES SCHERCH*  
OAB/PR 61.358

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

~~II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;~~

~~II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

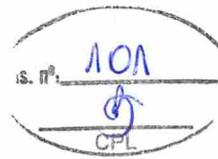
**II -** à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

~~III - (VETADO)~~

~~III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

~~V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração.~~ (Incluída pela Medida Provisória nº 402, de 2010)



Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

**Art. 112.** Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

~~Parágrafo único. Fica facultado à entidade interessada o acompanhamento da execução do contrato.~~

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

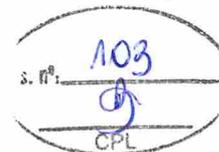
Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

~~§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, antes da abertura das propostas:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



**Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º43/2021**

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo ao Contrato n.º418/2021, celebrado entre esta Municipalidade e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH**. Cabe ressaltar que a observação feita pela Assessoria Jurídica, quanto a minuta do termo aditivo, foi acatada sendo alterada fundamentação legal para regularização do procedimento. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo  
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 28 de outubro de 2022.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º418/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º43/2021**



De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
Para CISNOP DEPARTAMENTO PESSOAL  
<peessoal@cisnop.com.br>, Licitacao  
<licitacao@cisnop.com.br>, Fatura  
<fatura@cisnop.com.br>



Cópia Fernanda Silveira <f-fersil@hotmail.com>

Data 31-10-2022 14:02

Prioridade Mais alta

- 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 418-2021 - INEX. 43-2021 - ALTERAÇÃO DE VALOR - CISNOP.pdf(~55 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do **1º Termo Aditivo** juntamente com o Extrato do Termo Aditivo do **Contrato N.º418/2021**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 43/2021** do Município de Bandeirantes/PR.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR.

Peço por gentileza que, sejam conferidos os dados do consórcio e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

**Favor atestar recebimento do presente e-mail.**

Atenciosamente,

**Fabiana Meira**  
Departamento de Licitação  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

n.º 105  
CPL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 418/2021 - PMB**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 43/2021-PMB**  
**TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM**  
**AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n.º 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim n.º 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º 271/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no artigo 57, II e artigo 112 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide realizar termo aditivo para **ATUALIZAR MONETARIAMENTE**:

- **REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH**, aumentando o valor unitário da auditoria de **R\$10,00** (dez reais) para **R\$30,00** (trinta reais).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo restante do contrato de 1.140 auditorias informado pela Secretaria, passando portanto do valor total correspondente de **R\$11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais) para **R\$34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo aditivo.

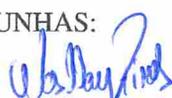
Bandeirantes/PR, 31 de Outubro de 2022.

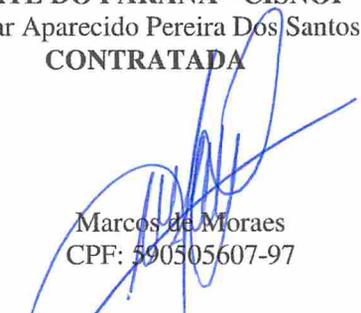
  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
Jaelson Ramalho Matta  
**CONTRATANTE**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
PAR:00126737000155  
Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE  
DO NORTE DO PAR:00126737000155  
Dados: 2022.10.31 14:46:50 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

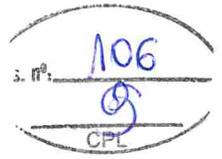
  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

  
Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 418/2021 –PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 43/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH

#### **OBJETIVO:** **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em atendimento ao contido no ofício nº271/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no artigo 57, II e artigo 112 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar termo aditivo para ATUALIZAR MONETARIAMENTE:

- REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH, aumentando o valor unitário da auditoria de **R\$10,00** (dez reais) para **R\$30,00** (trinta reais).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo restante do contrato de 1.140 auditorias informado pela Secretaria, passando portanto do valor total correspondente de **R\$11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais) para **R\$34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo aditivo.

Bandeirantes/PR, 31 de Outubro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
SAUDE DO NORTE DO  
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAUDE DO NORTE DO  
PAR:00126737000155  
Dados: 2022.10.31 14:46:21 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

S. Nº 107  
Edição nº 370  
Ano 2022  
Página 8 de 12

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 31 de Outubro de 2022

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 418/2021 –PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 43/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH

#### **OBJETIVO:** **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em atendimento ao contido no ofício nº271/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no artigo 57, II e artigo 112 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar termo aditivo para ATUALIZAR MONETARIAMENTE:

- REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH, aumentando o valor unitário da auditoria de **R\$10,00** (dez reais) para **R\$30,00** (trinta reais).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo restante do contrato de 1.140 auditorias informado pela Secretaria, passando portanto do valor total correspondente de **R\$11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais) para **R\$34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo aditivo.

Bandeirantes/PR, 31 de Outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
Jaelson Ramalho Matta  
**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
**CONTRATADA**

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525  
E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br)  
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)